



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 27/03/2017 - 09 horas

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei complementar nº
003/2017**
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede equiparação salarial na ordem de 0,20 % (zero vírgula vinte por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao piso salarial profissional nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 009/2017
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1983/2014, de 18 de março de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 010/2017

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE SINOP LTDA - COOPERNOP e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 017/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre a utilização de *softwares* livres em computadores utilizados pelos estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 018/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência contra a mulher.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 019/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Promove alterações na Lei Municipal nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 003/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2017

Autoria do vereador Brandão e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Dr. Roni Leonardo Teixeira.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 004/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Institui a meia-entrada para doadores de medula óssea.

(Emenda Substitutiva nº 001/2017, aprovada em 20/03/2017 - anexada)

2ª votação

Projeto de Lei nº 010/2017

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de Sinop.

2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 004/2017

Autoria do Poder Executivo

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC SINOP, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC SINOP e o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC SINOP e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 003/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 001/2017

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 002/2017

Autoria da Comissão de Obras Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 001/2017

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 003/2017

Autoria da vereadora Professora Branca - Líder da Prefeita

Substitui o artigo 8º do Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 007/2017

Autoria do vereador Brandão

Desobriga o cidadão obeso a transpor a roleta dos veículos do transporte coletivo.

1ª votação

Parecer nº 012/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 007/2017, de autoria do vereador Brandão.

Projeto de Lei nº 008/2017

Autoria do vereador Joacir Testa e vereadores

Promove alterações na Lei Municipal nº 022/83, de 22 de novembro de 1983.

1ª votação

Parecer nº 014/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do vereador Joacir Testa e vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer nº 004/2017

Autoria da Comissão de Obras Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do vereador Joacir Testa e vereadores.

Moção de Aplauso nº 010/2017

Autoria dos vereadores Brandão, Billy Dal Bosco e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso aos organizadores da I Feira Livre Celebre, em especial ao Sr. Daniel Coutinho - realizador, à Sra. Cláudia Leiko - empresária, e ao Sr. Gilson Vargas - decorador.

Requerimento nº 026/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, para que remeta ao Poder Legislativo o relatório previsto no artigo 83 da Lei Orgânica, e o relatório de transição, conforme especifica.

Requerimento nº 027/2017

Autoria do vereador Joacir Testa e vereadores

Requerem à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, para que remeta ao Poder Legislativo cópias dos contratos, concessões, convênios, parcerias, permissões, outorgas, licitações, e afins celebrados entre a Prefeitura de Sinop e a Empresa Rosa.

Requerimento nº 028/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, informações sobre a construção da academia de saúde na Praça Dias Gomes (P-18).

Requerimento nº 029/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e à Sra. Letícia Vieira - Gerente da Diversidade Cultural, para que remetam ao Poder Legislativo documentos diversos relacionados aos Projetos Culturais de 2016, abrangidos pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, conforme especifica.

Requerimento nº 030/2017

Autoria do vereador Brandão

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, para que remeta ao Poder Legislativo informações a respeito do site e aplicativos usados pela Prefeitura Municipal, conforme especifica



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Em, 23 de março de 2017.

Ademir Bortoli
 Ademir Bortoli
 Presidente

Billy Dal Bosco
 Billy Dal Bosco
 1º Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

DATA: 22 de março de 2017

SÚMULA: Concede equiparação salarial na ordem de 0,20 % (zero vírgula vinte por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao piso salarial profissional nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder equiparação salarial na ordem de 0,20 % (zero vírgula vinte por cento) para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal.

Art. 2º. A equiparação de que trata a presente Lei Complementar será aplicada para adequação ao piso salarial profissional nacional da categoria, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. Ficam alteradas as tabelas da Lei Complementar nº. 062/2011, conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 22 de março de 2017.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Remetemos para apreciação desta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Concede equiparação salarial na ordem de 0,20 % (zero vírgula vinte por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao piso salarial profissional nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.”*

O projeto de Lei Complementar ora em discussão atende ao preconizado na Lei Federal nº 11.738/2008 que instituiu o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, cujo valor fixado para o exercício de 2017 é de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Assim, para que a Prefeitura possa atender a legislação federal e adequar-se ao valor do piso apresentamos nossa proposta de equiparação na ordem de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) para a categoria, tendo em vista que o piso municipal em vigor é de R\$2.294,34 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), uma diferença de R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos).

Como o valor do piso passou a vigorar a partir de janeiro do corrente, a equiparação de que trata a presente Lei Complementar também terá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro, abrangendo os Professores de 20, 22, 30 e 38 horas semanais.

Diante do exposto, requeremos a apreciação dos nobres Edis para aprovação da matéria apensada, requerendo sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



ANEXO I

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1	1.209,97	1.814,94	2.056,94	2.419,92	2.782,91
2	1,04	1.258,36	1.887,54	2.139,21	2.516,72	2.894,23
3	1,09	1.318,86	1.978,29	2.242,06	2.637,71	3.033,37
4	1,14	1.379,36	2.069,04	2.344,91	2.758,72	3.172,52
5	1,19	1.439,85	2.159,78	2.447,76	2.879,71	3.311,67
6	1,25	1.512,46	2.268,68	2.571,17	3.024,91	3.478,64
7	1,32	1.597,15	2.395,72	2.715,16	3.194,31	3.673,45
8	1,41	1.706,05	2.559,07	2.900,28	3.412,09	3.923,90
9	1,5	1.814,94	2.722,41	3.085,41	3.629,89	4.174,37
10	1,53	1.851,25	2.776,86	3.147,11	3.702,48	4.257,86
11	1,56	1.887,54	2.831,31	3.208,82	3.775,09	4.341,35
12	1,59	1.923,84	2.885,76	3.270,53	3.847,68	4.424,83

PROFESSOR 22 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1	1.330,96	1.996,43	2.262,63	2.661,91	3.061,20
2	1,04	1.384,19	2.076,29	2.353,13	2.768,39	3.183,64
3	1,09	1.450,75	2.176,11	2.466,26	2.901,48	3.336,71
4	1,14	1.517,29	2.275,93	2.579,40	3.034,58	3.489,77
5	1,19	1.583,84	2.375,76	2.692,52	3.167,67	3.642,83
6	1,25	1.663,70	2.495,54	2.828,29	3.327,39	3.826,50
7	1,32	1.756,87	2.635,29	2.986,67	3.513,72	4.040,79
8	1,41	1.876,65	2.814,97	3.190,31	3.753,30	4.316,30
9	1,5	1.996,43	2.994,66	3.393,94	3.992,87	4.591,81
10	1,53	2.036,36	3.054,55	3.461,82	4.072,73	4.683,64
11	1,56	2.076,29	3.114,44	3.529,70	4.152,59	4.775,47
12	1,59	2.116,22	3.174,34	3.597,57	4.232,44	4.867,31



PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1	1.814,94	2.722,41	3.085,40	3.629,89	4.174,37
2	1,04	1.887,54	2.831,31	3.208,81	3.775,09	4.341,35
3	1,09	1.978,29	2.967,43	3.363,09	3.956,58	4.550,06
4	1,14	2.069,03	3.103,55	3.517,36	4.138,07	4.758,78
5	1,19	2.159,78	3.239,68	3.671,63	4.319,56	4.967,50
6	1,25	2.268,68	3.403,02	3.856,76	4.537,36	5.217,97
7	1,32	2.395,72	3.593,58	4.072,73	4.791,44	5.510,17
8	1,41	2.559,07	3.838,60	4.350,41	5.118,14	5.885,86
9	1,5	2.722,41	4.083,62	4.628,11	5.444,83	6.261,55
10	1,53	2.776,86	4.165,29	4.720,66	5.553,73	6.386,79
11	1,56	2.831,31	4.246,97	4.813,23	5.662,62	6.512,02
12	1,59	2.885,76	4.328,64	4.905,79	5.771,52	6.637,25

PROFESSOR 38 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1	2.298,93	3.448,39	3.908,18	4.597,86	5.287,53
2	1,04	2.390,88	3.586,33	4.064,50	4.781,77	5.499,04
3	1,09	2.505,83	3.758,75	4.259,91	5.011,66	5.763,41
4	1,14	2.620,78	3.931,17	4.455,32	5.241,56	6.027,79
5	1,19	2.735,72	4.103,59	4.650,73	5.471,45	6.292,17
6	1,25	2.873,67	4.310,49	4.885,22	5.747,32	6.609,42
7	1,32	3.034,59	4.551,88	5.158,80	6.069,17	6.979,55
8	1,41	3.241,49	4.862,24	5.510,53	6.482,98	7.455,42
9	1,5	3.448,39	5.172,59	5.862,27	6.896,79	7.931,30
10	1,53	3.517,36	5.276,04	5.979,52	7.034,72	8.089,93
11	1,56	3.586,33	5.379,50	6.096,76	7.172,66	8.248,55
12	1,59	3.655,30	5.482,94	6.214,00	7.310,59	8.407,18

Ministério da

Educação

MAGISTÉRIO

MEC anuncia piso salarial dos professores com aumento de 7,64%, índice acima da inflação

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017, 12h02

Última atualização em Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017, 17h21

G+1 0

Compartilhar

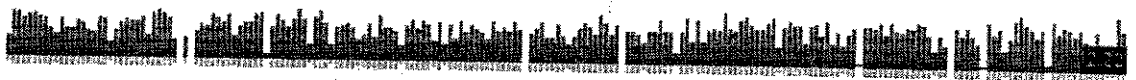


Ministério da Educação

MEC anuncia piso salarial dos professores com reajuste ...

SOUNDCLOUD

Política de Cookies



MEC anuncia aumento do piso salarial...



O piso salarial dos professores terá aumento de 7,64% em 2017. O índice, anunciado pelo Ministério da Educação nesta quinta-feira, 12, representa incremento de 1,35% acima da inflação acumulada de 2016, que foi de 6,29%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado na quarta-feira, 10, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O ministro da Educação,

Mendonça Filho, também reafirmou o compromisso do governo federal de antecipar o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) para complementar o piso salarial dos professores, nos estados e municípios, referente a 2017. Conforme anunciado em dezembro, o pagamento, este ano, será feito mensalmente, já a partir de janeiro. Para este ano, o valor estimado é de R\$ 1,29 bilhão.

“Esse reajuste no piso é algo importante porque significa, na prática, a valorização do papel do professor, que é central na garantia de uma boa qualidade da educação”, declarou Mendonça Filho. “Não podemos

ter uma educação de qualidade se não tivermos professores bem remunerados e motivados.”

Lei — De acordo com o ministro, o reajuste anunciado segue os termos do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério, sempre a partir de janeiro. “Para este ano, o piso nacional do magistério é de R\$ 2.298,80”, disse. “O professor que tem carga horária mínima de 40 horas semanais e formação em nível médio (modalidade curso normal) não pode receber menos do que esse valor.”

O presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Alessio Costa Lima, explicou que a lei estabelece o piso nacional do professor, não o percentual. “O piso nacional de R\$ 2.298,80 é o valor sobre o qual nenhum professor do país inteiro pode ganhar menos”, disse. “No entanto, temos diversas situações de municípios e estados que já pagam os salários dos seus professores acima desse valor.”



No caso desses estados, segundo Costa Lima, não há a necessidade de aplicar o percentual de 7,64%. “O que tem de ser assegurado na Lei do Piso é que nenhum estado pague menos que o valor de R\$ 2.298,80.”

Critério — O critério adotado para o reajuste, desde 2009, tem como referência o índice de crescimento do valor mínimo por aluno ao ano do Fundeb, que toma como base o último valor mínimo nacional por aluno (vigente no exercício que finda) em relação ao penúltimo exercício. No caso do reajuste deste ano, é considerado o crescimento do valor mínimo do Fundeb de 2016 em relação a 2015.

Os estados e municípios que, por dificuldades financeiras, não possam arcar com o piso, devem contar com a complementação orçamentária da União, como determina a Lei 11.738/2008, no art. 4º.

Durante entrevista coletiva realizada no Ministério da Educação nesta quinta-feira, 12, o ministro também anunciou a nova composição do fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. A Portaria nº 1/2017, da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase) do MEC, com a nova composição do fórum, foi publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira, 12, seção 2, página 25.

Fórum — Designado pela Sase, o fórum permanente tem como objetivo acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. O fórum será integrado por representantes da Sase, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep); do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), do Conselho Nacional de Secretários da Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Assessoria de Comunicação Social

Confira:

- Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008

Assunto(s): , ,



© 2016 Ministério da Educação. Todos os direitos reservados. Utilizando software livre.



PROJETO DE LEI Nº 009/2017

DATA: 16 de março de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1983/2014, de 18 de março de 2014, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1983/2014, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 1983/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do trabalho, contados do momento da partida, fato gerador do direito.

Parágrafo único. Quando o afastamento não exigir pernoite, será computado como meia diária.”.

Art. 3º. O Anexo I da Lei nº 1983/2014 passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16 de março de 2017.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	DENTRO DO ESTADO	DEMAIS LOCALIDADES
a) Prefeito	R\$ 450,00	R\$ 750,00
b) Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Subsecretário, Procurador Geral Municipal, Controlador Geral, Diretor de Gestão, Diretor Executivo e Diretor de Autarquia	R\$ 400,00	R\$ 650,00
c) Gerente 1, Gerente 2, Ouvidor Geral, Coordenadores 1, 2, 3 e 4 e Supervisores 1 e 2	R\$ 250,00	R\$ 400,00
d) Demais Servidores, Conselheiros e Conselheiros Tutelares	R\$ 230,00	R\$ 320,00



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2017

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Embasado em preceitos regimentais e legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que “*Promove alterações na Lei nº 1983/2014, de 18 de março de 2014, e dá outras providências.*”.

A Lei nº 1983/2014 regulamentou o pagamento de diárias aos Agentes Políticos e servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, consolidando o entendimento de que são valores pagos ao servidor ou agente político quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, e destinado a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana. O texto também contemplou as normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, em especial no tocante à prestação de contas.

O projeto em apreciação modifica a redação do art. 5º daquele diploma legal com o fito de aclarar o entendimento acerca da diária integral e da meia diária. Com o novo texto, as diárias serão concedidas por dia de afastamento e só às viagens que exigirem pernoite serão contempladas com pagamento integral.

A outra modificação a que se propõe diz respeito ao Anexo I da referida Lei para adequá-la a nomenclatura dos novos cargos em substituição aos extintos. Agora a alínea “b” e “c” do anexo passa a contemplar os cargos de Subsecretário, Procurador Geral Municipal, Diretor de Gestão, Diretor Executivo, Diretor de Autarquia, Gerente 1 e 2, Ouvidor Geral, Coordenadores 1, 2, 3 e 4 e Supervisores 1 e 2. Ressalta-se, que os valores pagos não sofreram qualquer alteração.

Diante do exposto, confiamos que, após apreciação de Vossas Excelências, a matéria em comento receberá anuência plena dessa augusta Casa de Leis, com sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeito Municipal

Está Sendo Alterada
H

LEI Nº. 1983/2014

DATA: 18 de março de 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Os agentes políticos e servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que se deslocarem temporariamente do Município, dentro ou fora do Estado, farão jus à percepção de diárias e, quando for o caso, à respectiva passagem.

Parágrafo único. O deslocamento a que se refere o *caput* será considerado quando do estrito desempenho de suas atribuições e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

Art. 2º. Os colaboradores eventuais, partícipes de termo de cooperação ou instrumento equivalente, e os conselheiros, formalmente nomeados e não pertencentes aos quadros de pessoal das carreiras do Município, receberão diárias correspondentes ao valor estabelecido na alínea "d" do Anexo I da presente Lei.

§1º. É vedado o pagamento de diárias, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

§2º. O empenho da despesa referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer no *Elemento de Despesa 36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física*.

Art. 3º. Os contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, receberão diárias estabelecidas no Anexo I, correspondente ao do cargo dos servidores que estiverem substituindo.

Art. 4º. Observados os princípios da moralidade e o interesse do serviço público, o pagamento de diárias e/ou a requisição de passagens só poderão ser concedidos mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art. 5º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do trabalho, destinando-se a indenizar os agentes políticos e os servidores públicos municipais das despesas com alimentação e hospedagem.

⇒ ~~§1º. As diárias serão calculadas por período de 24:00 hs (vinte e quatro horas) contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.~~

§2º. Quando o afastamento ocorrer por um período de até 12:00 hs (doze horas) será computado como meia diária.

Art. 6º. O pagamento de diárias será efetuado através de cheques ou ordem bancária, obedecendo-se à tabela de diárias que constitui o Anexo I desta Lei.

Art. 7º. O ato de concessão de diárias constará da ordem de serviço e especificará claramente o objetivo da viagem, sendo executado em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I - a primeira via ficará anexo ao processo de pagamento;

II - a segunda via será entregue ao agente político e/ou servidor público municipal.

Art. 8º. Os agentes políticos e os servidores que receberem diárias ficarão obrigados a fazer a Prestação de Contas da Viagem no prazo de 05 (cinco) dias do seu retorno à sede, na qual deverá constar:

I – relatório de viagem, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário;

II – comprovante do embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo;

III – cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares.

Parágrafo único. Se o meio de transporte utilizado for de propriedade do Município ou locado, no Relatório de Viagem deverá constar o número da placa e a quilometragem inicial e final.

Art. 9º. Os agentes políticos ou servidores públicos municipais que não prestarem contas no prazo estabelecido nesta Lei terão descontados em folha de pagamento o valor das diárias recebidas.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade encaminhará ao Setor de Recursos Humanos as pendências relativas à não prestação de contas das diárias para serem debitadas na folha de pagamento do beneficiário.

Art. 10. O ato de concessão de diárias constará da ordem de serviço e especificará claramente o objetivo da viagem, sendo executado em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I – a primeira via ficará anexo ao processo de pagamento;

II – a segunda via será entregue ao agente político e/ou servidor público municipal.

Art. 11. Para atendimento de pagamento de diárias deverão ser emitidos empenhos ordinários, permitindo-se, porém em caráter excepcional, a emissão de

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	DENTRO DO ESTADO	DEMAIS LOCALIDADES
a) Prefeito	R\$ 450,00	R\$ 750,00
b) Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Procurador Jurídico, Controlador Geral, Diretor Adjunto, Diretor de Autarquia e Diretor Executivo	R\$ 400,00	R\$ 650,00
c) Diretor, Coordenador, Supervisor, Chefe de Departamento e Assessor Jurídico	R\$ 250,00	R\$ 400,00
d) Demais Servidores, Conselheiros e Conselheiros Tutelares	R\$ 230,00	R\$ 320,00

PUBLICADO EM: 19/03/14
EDIÇÃO: 1934
PÁG.: 130



PROJETO DE LEI Nº 010/2017

DATA: 20 de março de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE SINOP LTDA – COOPERNOP e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso do bem público denominado Centro de Múltiplo Uso da Agroindústria de Sinop – Casa do Mel, em favor da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE SINOP LTDA – COOPERNOP.

Art. 2º. O Centro de Múltiplo Uso da Agroindústria de Sinop está localizado na Avenida José Leovaldir Faganello, Lote 02, Quadra 23, no LIC Norte e possui área construída de 257,94 m² (duzentos e cinquenta e sete vírgula noventa e quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Fica igualmente cedido o Lote 01 da mesma quadra que será destinado à carga e descarga, bem como estacionamento de veículos e caminhões.

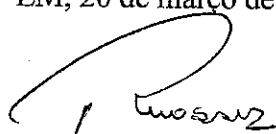
Art. 3º. A cessão de uso será efetuada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, incluindo os equipamentos e utensílios descritos no Anexo I parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. A outorga de Cessão de Uso será gratuita, ficando a COOPERNOP responsável pelos encargos com a manutenção e a conservação do imóvel, incluindo as despesas com o consumo de água e energia elétrica.

Art. 5º. O prazo de vigência da presente cessão se encerra em 31 de dezembro de 2020, admitindo-se prorrogação mediante solicitação de qualquer uma das partes, desde que devidamente justificada, e com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do término.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de março de 2017


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



ANEXO I

Item	Especificação	Qtde.
01	Armários para material de expediente 1,98 x 0,80 x 0,40	02
02	Aspirador de pó água/pó	01
03	Balança de plataforma para 2000 quilos	01
04	Balança digital 15 kg	02
05	Balança Eletrônica de precisão	01
06	Bancada de catação de pólen	01
07	Bandejas de catar pólen	05
08	Bisnagas PET uso geral/cristal com tampa de rosca amarela/ embalagem fabricada pelo processo de sopro ou injeção plástica Pet. Com volume de 215 ml 75,5 x 43,0 (L x P).	22.000
09	Bisnagas PET uso geral/cristal com tampa de rosca amarela/ embalagem fabricada pelo processo de sopro ou injeção plástica Pet. Com volume de 355 ml 88,6x52,0 (L x P).	24.000
10	Bomba de desentasse de mel de 4.000 Kg/hora	01
11	Bomba de transferência e filtragem	01
12	Bombona com tampa densidade 588,0mm, altura 223,0 capacidade real de medida 217,7 L na cor branca ou azul para armazenamento de produto alimentício	160
13	Bombona com tampa, altura 390,0 mm, largura lateral 328,0mm, frontal 318,0mm diâmetro interno do bocal 240 mm, capacidade 30 litros na cor branca ou azul para armazenamento de produto alimentício	803
14	Carrinho de plataforma	01
15	Colorímetro Fotoelétrico Digital Microprocessado	01
16	Compressor de ar 2.00cv para envase de mel por sistema pneumático com deslocamento teórico de 283L/min. reservatório de 175 litros, motorizado de 2cv, monofásico dimensões aproximadamente 45x84x126cm.	01
17	Datadora de rótulos (todos)	01
18	Desumidificador de ambiente	01
19	Enchedeira pressurizada inox, com capacidade para 50 litros, tampa com sistema de abertura rápida alças interadas; capacidade de até 14.000 sachês de 5 kg por carga	01
20	Estante aço 1,98 x 0,92 x 0,30	20
21	Estufa de secagem a frio para pólen	01
22	Estufa de secagem e esterilização	01
23	Freezer horizontal 526 litros	03
24	Mangueira atóxica alimentícia de 2"	20
25	Máquina de solda por radio frequência para soldar PVC, 1KVA 220 v semiautomática em inox modelo aisi 304 com gabinete medindo 49 cm de largura 45 cm de fundo 1,20m de altura cabeçote: 45 cm X 42 cm e mesa de operação 40x30cm produção média 130 kg por dia largura máxima de sachê 04 cm	01



26	Máquina limpadora de pólen	01
27	Mesas calha com carretel em aço inox 4,0 x 0,20	01
28	Mesas para pesagem /embalagem de inox 1,94 X 0,94 X 0,80 al.	03
29	Molduras de plástico/chão do depósito (de encaixe, modular)	40
30	Phmetro portátil digital, Compensação automática	01
33	Refratômetro de Abbe Escala de Refração	01
34	Refrigerador 462L /branco/ 2 portas	01
35	Seladora a vácuo para 5 quilos, Modelo de Câmara	01
36	Máquina Soprador de frascos	01
37	Suporte para escorrimento de baldes	01
38	Tanque de descristalizador/homogeneizador, em aço inox 304, capacidade 800L/1000 kg, corpo cilíndrico vertical, banho Maria, isolante térmico aquecimento através de resistência elétrica, com controle de temperatura, válvula de 2" na saída do mel	01
39	Tanque homogeneizador totalmente em inox para me com capacidade para 11.000Kg, escala externa removível e interna fixa, indicador de volume em kg e litros válvula borboleta de 3" na saída; Altura total 4.450mm toneladas/1.2	01
40	Tanque para lavagem de baldes com água quente e ducha	01
41	Tanque todo em inox 304 medindo 1.20x0,40 x 0,80 profundidade de 40cm válvula de saída cromada	01
42	Tanques decantador de inox 304 com capacidade de 4000 quilos, com torneira e pés em inox	03
43	Paletizadora hidráulica	01
44	Lavadora de botas	01
45	Túnel de encolhimento de lacres e rótulos	01
46	Túnel de esterilização de vasilhame	01



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE SINOP LTDA – COOPERNOP e dá outras providências.”*

Trata a presente matéria de requerer autorização legislativa para o Município celebrar Termo de Cessão de Uso do Centro de Múltiplo Uso da Agroindústria – Casa do Mel – com a Cooperativa Agropecuária Mista de Produtores Rurais Ltda – COOPERNOP, de forma gratuita por um período de 04 (quatro) anos. O Centro de Múltiplo Uso da Agroindústria foi construído em parceria com o Governo Estadual, edificado em uma área de 257,94 m² no LIC Norte. Já os equipamentos e utensílios da Casa do Mel foram adquiridos, desta feita, em parceria com a União. O objetivo da referida cessão é o de proporcionar funcionalidade ao Centro de Múltiplo Uso, fomentando o desenvolvimento das atividades de beneficiamento e comercialização da produção de mel e pólen.

No município de Sinop a produção de mel é expressiva, em torno de 60 toneladas/ano, o que nos destaca tanto na região, como no Estado. Os produtores utilizam de tecnologia como colmeias e melgueiras padronizadas e a extração, em sua grande maioria, realizada através da centrifugação do produto. Ao repassar o Centro de Múltiplo de Uso da Agroindústria à COOPERNOP o Poder Executivo espera, com a atividade apícola organizada, a geração em torno de 150 (cento e cinquenta) empregos diretos e outras 500 (quinhentas) vagas abertas de forma indireta, principalmente no campo, haja vista uma nova alternativa na diversificação da propriedade rural.

Isto posto, a parceria aqui proposta possibilitará organizar a produção e viabilizar a exportação do produto para outros Estados, até mesmo para outros países. A entrada em funcionamento do CENTRO DE MÚLTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA estimulará a produção apícola, fortalecendo a atividade.

Tendo em visto o elevado caráter do projeto em epígrafe, esperamos contar com a sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação da matéria em comento.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.296.866/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/01/2008
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE SINOP LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERNOP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO AV DA INTEGRACAO	NÚMERO 7045	COMPLEMENTO QUADRA22 LOTE 16	
CEP 78.551-033	BAIRRO/DISTRITO LIC NORTE	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO sinop@gruposantoscontabilidade.com.br		TELEFONE (66) 3531-9881 / (66) 3531-0048	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/01/2017** às **13:12:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09296866/0001-66
Razão Social: COOP AG MISTA PROD RURAIS SINOP LTDA
Nome Fantasia: COOPERNOP
Endereço: AV DAS EMBAUBAS 1367 / CENTRO / SINOP / MT / 78550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2016 a 26/01/2017

Certificação Número: 2016122802134988889002

Informação obtida em 13/01/2017, às 13:20:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE SINOP
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.296.866/0001-66
Certidão n°: 123163780/2017
Expedição: 13/01/2017, às 13:22:07
Validade: 11/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE SINOP LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.296.866/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE SINOP LTDA
CNPJ: 09.296.866/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:14:40 do dia 28/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2017.

Código de controle da certidão: **FE86.5A13.D8ED.6E5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COOPERATIVA AGRICOLA DE QUADRA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DO SINOP
 RUA INTEGRACAO S/N QUADRA 22 LOTES 15 E 16 SETOR LIC NORTE
 SINOP/MT CEP: 78550000 (AB. 59)



Classe/Subcls. COMERCIAL / OUTROS SERVIÇOS E TRIFÁSICO
 Roteiro: 4 - 99 - 49 - 2830
 Nº medidor: 00001898201

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A.
 Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
 Curitiba/MT - CEP 78010-900
 CNPJ 03.467.321/0001-99 Ins. Est. 18.020.425-0
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série: B-LJ Nº 002.48.304
 Código para Débito Automático: 00020001898

1800 646 196

Dez/2016
 09/12/2016
 09/10/2017

Data	Letura	Data	Letura	Consumo	Dis
09/12/16	3574	09/12/16	3574	892	30

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	892	0,60795	462,82
Adic. Elétrica			193,21
ICMS			5,91
PIS			27,28
COFINS			33,44
Contrib de Ilum Pub			0,21
JUROS DE MORATIA/2016			12,54
MULTA 11/2016			

Nov/16	529
Out/16	748
Set/16	949
Ago/16	837
Jul/16	759
Jun/16	776
Mai/16	773
Abr/16	1018
Mar/16	887
Fev/16	670
Jan/16	788
Dez/16	842

Dinheiro

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	578,55	27,00	156,21
PIS	578,55	0,8721	5,04
COFINS	578,55	3,00	17,36

Média dos últimos meses: 827
 16/12/2016 R\$ 124,75

RESERVADO AO FISCAL
 d99e.c98b.3498.4fed.2f67.4a37.6a65.b52d.

Indicadores de Quantidade

DIC MENSAL	579	2,59	NOMINAL	228
DIC TRIMESTRAL	1758		CONTRATADA	302
DIC ANUAL	6916	4,00	LIMITE ENERGIA	331
FIC MENSAL	3,95		LIMITE PERSONAL	
FIC TRIMESTRAL	11,85			
FIC ANUAL	37,37	0,85		
DMC	12,22			
DCFR				

Composição do valor total da sua conta

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/MT	124,33	100,00
Compra de Energia	254,22	204,82
Serviço de Transmissão	5,82	4,75
Impostos, Taxas e Encargos	97,70	79,16
Outros Serviços	252,57	203,42
Total	724,75	100,00

Valor do EUSD (Ref. 10/2016) R\$ 178,57

MAURO DALL'AGNOLI
 ESTRADA ADALBERTO S/N ACURUPY - RURAL
 SNOP/NO: CEP: (56.59)

energisa

Classe/Subcl: RURAL/RURAL RESIDENCIAL MONOFÁSICO
 Rômetro 16 - 58 - 171 - 1315
 Nº medidor 00002818991

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Vereador João Barbosa de Azevedo, 100
 Curitiba/MT - CEP: 13.000-000
 CNPJ 03.467.321/0001-99 - Ins. Est. 07.000.000-00
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série B-USE
 Código para Dígitos Automáticos

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 646 4196

Conta referenciada

Nov/2016

Apresentação

28/11/2016

27/12/2016

CPI/CIPI/TAR

37351776987

Insc. Est.

Anterior	Atual	Consumo	Consumo	Dias
27/10/16	28/11/16	12238	3310	32

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	3310	0,55538	1838,24
Adic. B. Armazém			43,46
Subsídio			504,08
ICMS			389,38
IPIS			20,89
COPIS			39,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
Devolução Subsídio			-504,08

Histórico de Consumos

Out/16	3725
Set/16	3412
Ago/16	2792

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	1838,24	20,00	369,65
IPIS	2241,06	0,9268	20,89
COPIS	2241,06	1,7340	38,90

Média dos últimos meses
3910 kWh

05/12/2016 R\$ 1.736,97

b824.9aa3.0a06.f6a4.72b5.04ca.0e31.faa6.

Indicadores de Qualidade

Índice	Limite de Referência (%)	Limite de Tolerância (%)
DI MENSAL	1,22	NOMINAL
DI TRIMESTRAL	1,00	CONTRATADA
DI ANUAL	1,22	LIMITE SUPERIOR

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia MT	318,71	18,95
Compra de Energia	635,34	36,88
Serviço de Transmissão	15,12	0,87
Encargos Setoriais	250,52	14,42
Impostos Diretos e Encargos	517,28	29,78
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	1736,97	100,00

Valor de EUSD (Ref 9/2016) R\$579,42

Valmir 08-12-16

ENERGISA MATO GROSSO
 Rua Vereador João Barbosa de Azevedo, 100
 Curitiba/MT - CEP: 13.000-000

05/12/2016 R\$ 1.736,97

83890000017-8 36970014000-8 25405362016-6 11300590019-7



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2ª Via



SINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIE: 12C-949.784 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12.03.1992

NOME: MAURO DALL'AGNOL

FILIAÇÃO: Belino Dall'Agnol
Terezinha Pagani Dall'Agnol

NATURALIDADE: SÃO LOURENÇO D'OESTE-SC. DATA DE NASCIMENTO: 25.03.1959

DOC. ORIGEM: Cert. Nasc. 1.471-L.2-Pis.69

Cart. Adão J. Filho-S.L.D'Oeste SC.
373 817 769 87

DR. HÉLIO NATAL DORN SBACH
Delegado Circunscrição de Polícia

ASSINATURA DO TITULAR DA 12ª DCP/CHAPECO

LEI N° 116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Junho/2001

 **CORREIOS**
www.correios.com.br

 MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

373.817.769-87

MAURO DALL'AGNOL

25/03/1959



1

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE SINOP LTDA
COOPERNOP

CAPITULO - I

DAS CARACTERÍSTICAS:

Art. 1.º - A Cooperativa Agropecuária Mista de Produtores Rurais de Sinop Ltda, com sigla COOPERNOP, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída em 26 de novembro de 2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, nos termos da Legislação Cooperativista, vigente, tendo:

- a) Sede e Administração a Avenida das Embaúbas, nº 1367, centro, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Sinop, Mato Grosso;
- c) Área de Ação: Sinop, região e demais municípios do território nacional;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1.º de janeiro á 31 de dezembro.

CAPITULO - II

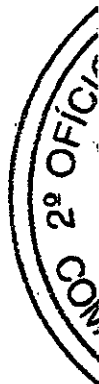
DOS OBJETIVOS:

Art. 2.º - A Cooperativa tem por objetivo congrega os Agricultores e Pecuáristas de sua área de ação para, com base na colaboração recíproca e que os mesmos se obriguem promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos podendo para tanto:

- a) Comprar em comum, produzir, beneficiar, embalar e transformar artigos necessários á produção e subsistência dos sócios, bem como operar com terceiros até 30%(trinta por cento) do maior montante das transações realizadas nos últimos 03(três) exercícios, salvo no tocante a armazenagem que não ficará sujeita ao limite operacional previsto;
- b) Transportar, receber, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, envasar, comercializar, mesmo com o exterior a produção, bem como registrar marcas quando for o caso;
- c) Promover projetos de reflorestamento e florestamento de caráter frutícola e silvícola, bem como exercer a função de entidade reflorestadora, mantendo comercialização de mudas entre seus associados e encaminhar projetos aos órgãos oficiais competentes;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



- d) Prestar serviços de assistência técnica aos seus associados e terceiros, mediante credenciamento nos órgãos competentes a convênios com instituições financeiras, para elaboração de planos, projetos técnicos e integrados, orientação técnica e fiscalização, inclusive atuação no Crédito Educativo e Crédito Rural;
- e) Proporcionar adiantamento em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos de seus associados;
- f) Promover e executar projetos de colonização em terras próprias ou de terceiros;
- g) Industrializar e comercializar madeiras, inclusive com o exterior;
- h) Pesquisar, lavrar, aproveitar e explorar industrial e comercialmente jazidas minerais necessários à produção agropecuária ou para subsistência dos associados;
- i) Produzir e comercializar sementes de pequenas e grandes culturas ou mudas fiscalizadas e/ou certificadas;
- j) Adquirir para fornecimento ao quadro social na medida em que o interesse sócio - econômico o aconselhar, bens de produção agropecuária, tais como: sementes, rações, fertilizantes, inseticidas, máquinas e implementos, produtos veterinários, etc, e, em determinadas circunstâncias, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal e prestar quaisquer tipo de serviço de interesse dos associados;
- l) Manter uma fábrica de ração balanceada, sais minerais e vitaminas, atendendo o interesse do quadro social;
- m) Manter criação de pequenos e grandes animais domésticos para fornecimento de reprodutores e tecnologia de produção aos associados, bem como a comercialização dos mesmos;
- n) Promover associações, comodatos, parcerias e firmar convênios com empresas públicas mistas ou privadas, dentro de sua área de atuação ou fora dela, desde que seja de interesse do quadro social;

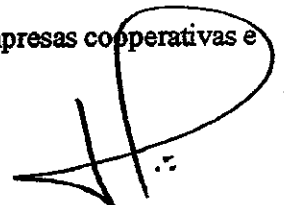
§ 1.º - A Cooperativa poderá realizar, sob orientação de sua equipe técnica, desinfecção e expurgo de cereais, outros grãos, produtos e instalações;

§ 2.º - A Cooperativa promoverá mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus associados, funcionários, campanha de expansão cooperativista e outras atividades correlatas que a administração julgar necessárias;

§ 3.º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro;

§ 4.º - A Cooperativa para consecução dos seus objetivos poderá participar de empresas cooperativas e não-cooperativas, desde que seja de interesse do quadro social.






CAPÍTULO – III

DOS ASSOCIADOS

DIREITOS – DEVERES – RESPONSABILIDADES

Art. 3.º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade agrícola, pecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade;

§ 1.º - Poderão ainda associar-se à Cooperativa, as pessoas jurídicas de direito privado que, satisfeitas as condições deste artigo, se enquadrem nos objetivos da Cooperativa, não podendo estas exercer cargos eletivos na sociedade;


§ 2.º - O número de associados não tem limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas;

§ 3.º - Os interessados em ingressar na sociedade deverão participar de CURSO BÁSICO DE COOPERATIVISMO a ser ministrado pela Cooperativa ou participar de no mínimo 03 (três) reuniões consecutivas do Comitê Educativo de sua Comunidade ou na falta deste na Comunidade mais próxima no qual será concedida ou não uma carta de recomendação para sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 4.º - Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e a assinará anexando a carta de aprovação do Comitê Educativo. Poderá a Cooperativa exigir ainda de produtores residentes em comunidades onde não existir o Comitê Educativo a assinatura de dois associados com mais de 02 (dois) anos de participação na sociedade a título de abonadores.

§ 1.º - No ato de propor sua admissão preenchendo devidamente e assinando a respectiva proposta, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel, referido no Art. 3.º.

40

erl. 

§ 2.º - Aceita a proposta pelo Conselho da Administração, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das cotas-partes do capital e assinatura juntamente com o Presidente no livro de matrícula.

§ 3º - Antes da Proposta de associação ser encaminhada para aprovação pelo Conselho de Administração a Cooperativa fará consultas junto ao SPC e SERASA para verificar a existência ou não de compromissos assumidos e não honrados pelo interessado em participar da sociedade.

Art. 5.º - Satisfeitos os requisitos do artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e de deliberação da Assembléia Geral;

Art. 6.º - São direitos dos Associados:

- a) - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvando os casos previstos neste Estatuto;
- b) - Participar de todas as demais atividades que constituem objetivos da Cooperativa, com ela operando em todos os setores;
- c) - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas que julgar convenientes à Cooperativa;
- d) - Votar e ser votado para cargos eletivos, exceto nos casos previstos neste estatuto;
- e) - Pedir demissão;
- f) - Solicitar esclarecimento sobre atividades da Cooperativa;
- g) - Consultar na sede da sociedade, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, os livros e peças de balanço geral;

Art. 7.º - São Obrigações dos Associados:

- a) - Subscrever e integralizar as cotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais quem forem estabelecidos;
- b) - Entregar sua produção comercial à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- c) - Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante no Regimento Interno;
- d) - Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Cooperativa;

119 . 5 0114 011

- e) – Participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa;
- f) – Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultam associar-se;
- g) – Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;
- h) Participar das Assembléias Gerais;
- i) – Participar das perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las.

Art. 8.º - Fica impedido de votar e ser votado o associado que :

- a) – Tenha sido admitido no quadro social depois de convocada a Assembléia Geral;
- b) – Esteja na infrigência de quaisquer disposições do Art. 7.º deste Estatuto;
- c) – Seja ou tenha sido empregado na Cooperativa, até a Assembléia aprovar as contas do ano social em que tenha deixado de existir o vínculo empregatício;

§ Único - Os impedimentos constantes no presente Artigo somente terão validade após a notificação da Cooperativa ao Associado;

Art. 9.º - O Associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe cabem na proporção direta dos serviços usufruídos durante o ano com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade também para os associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovados pela Assembléia Geral das contas do exercício em que se deu desligamento;

§ Único – A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa;

Art. 10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, transferem-se aos seus herdeiros, prescrevendo após um ano do dia da abertura da sucessão;

Art. 11 - Os herdeiros do associado falecido tem direito às cotas-parte do capital, aos resultados e a todos os créditos a ele pertencentes, assegurando-lhes o direito de ingressar na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

§ Único - Pode o cônjuge do associado falecido, optar pela transferência da cota - parte do capital e dos créditos para o seu nome, mediante requerimento à Cooperativa, passando automaticamente para a condição de associado.

CAPÍTULO IV

DEMISSÃO - ELIMINAÇÃO - EXCLUSÃO

Art. 12 - A demissão do associado não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao requerente;

Art. 13- Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe excluir o associado que:

- a) - Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- b) - Deixar de exercer, na área da Cooperativa, atividade que lhe facultou associar-se;
- c) - Deixar de cumprir disposições da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da Cooperativa;
- d) - Deixar de entregar sua produção à Cooperativa, desviando-a ao comércio intermediário;
- e) - Vier a exercer atividades que entram em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma, possa vir a prejudicá-la;
- f) - Houver levado a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- g) - Deixar de participar das Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias por 02 (duas) vezes consecutivas, não encaminhando representante ou não apresentar justificativa pela sua falta através de documento endereçado ao Conselho de Administração.

Art. 14- A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivaram constarão de termo lavrado no livro de Matrícula assinado pelo Presidente;

§ 1.º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento;

§ 2.º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral, que julgará o recurso.

Art. 15 - O Conselho de Administração excluirá o associado por:

- a) - Dissolução da pessoa jurídica;
- b) - Morte da pessoa física;
- c) - Incapacidade civil não suprida;

Art. 16 - Em qualquer caso, como nas demissões, eliminações ou exclusões o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido dos valores que lhe tiverem sido registrados;

§ 1.º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa;

§ 2.º - A Cooperativa restituirá o capital a partir de 6 (seis) meses após a realização da Assembléia referida no parágrafo anterior, em até 12(doze) parcelas mensais iguais, acrescidas da correção monetária;

§ 3.º - No exercício em que ocorrer demissões, eliminações, ou exclusões de associados em número tal que as restituições do capital seja superior a 10% (dez por cento) do capital-social integralizado e ameaçar a estabilidade econômica - financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las na mesma proporção que o interessado integralizou suas cotas- partes;

§ 4.º - Os deveres de associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade;

§ 5.º - O associado demitido ou excluído, salvo motivos justificados perante o Conselho de Administração, somente poderá reingressar no quadro social, depois de decorridos 03(três) anos da data

de seu desligamento, ressalvados os impedimentos legais e estatutários e desde que integralize, à vista e corrigido, no mínimo, o montante do capital que recebeu ao deixar o quadro social;

§ 6.º - Em casos de exclusão por morte de pessoa física, o capital integralizado e as eventuais sobras serão restituídas aos herdeiros, mediante apresentação do atestado de óbito e alvará judicial autorizando o levantamento, ou poderão ser transferidas ao representante legal em 03(três) parcelas, no primeiro trimestre após a Assembléia que trata o parágrafo 1.º deste Artigo;

§ 7.º - Não se compensarão com valor do capital social a ser restituído ao associado, as dívidas que ele tiver na Cooperativa;

§ 8.º - As dívidas não compensáveis na forma do parágrafo anterior serão pagas imediatamente pelo associado demissionário, eliminado ou excluído, devendo a Cooperativa reter quaisquer créditos a ele devido para liquidação desses débitos.

CAPÍTULO - V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17 - O Capital Social da Cooperativa, representado por cotas-parte, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número e respectivo valor de cotas-parte subscrito, não podendo ser inferior a RS 28.000,00 (vinte e oito mil reais), devendo obrigatoriamente pertencer a brasileiros no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital, de acordo com a Lei n.º 2.597 de 12/09/55, Art. 7.º, item I;

§ 1.º - A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados, salvo o disposto no Art. 11, § único, (TRANSFERÊNCIA PARA HERDEIROS) não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento - subscrição, realização, transferência e restituição, deverá ser escriturado no Livro de Matrícula;

§ 2.º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de cotas-partes da Cooperativa;

9

§ 3.º - As cotas- partes, depois de integralizadas poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da Assembléia Geral e do pagamento à Cooperativa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor;

§ 4.º - A transferência de cotas-parte, total ou parcial, será escriturado no Livro de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Cooperativa;

§ 5.º - O produto da correção monetária (quando existir) do capital integralizado deverá ser incorporado à cota-parte do associado proporcional à data e valor de sua integralização;

§ 6.º - O saldo de capital integralizado em 26 de novembro de 2007, bem como as integralizações efetuadas a partir desta data serão remuneradas à taxa de juros de 3% ao ano, cabendo às assembleias Gerais Ordinárias fixar novas taxas, após consulta ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa.

Art. 18 - Cada associado deverá subscrever, no mínimo a quantidade de 20 (vinte) cotas-partes, de valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), que poderão ser integralizados da seguinte forma:

- a) De uma só vez, a vista;
- b) 20%(vinte) à vista e o restante em 16(dezesseis) parcelas mensais iguais; sendo os casos especiais decididos em conjunto com o Conselho de Administração.

§ 1.º - Não haverá fração de cota-parte;

§ 2.º - Para efeito de integralização das cotas-partes ou de aumento de capital social poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e depois de homologado em Assembléia Geral.

§ 3.º - O valor da subscrição inicial será reajustada anualmente, utilizando-se os mesmos índices de correção monetária e juros, usados contabilmente, para reajuste do Capital Social da Cooperativa;

Art. 19 - A Cooperativa reterá de 2%(dois) a 10% (dez) sobre o valor dos produtos entregues de cada cooperado, que terá por fim o aumento do seu capital social, inicialmente o valor será de 2%(dois);

§ Único - O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, a taxa de percentual que se refere o item anterior, submetendo-a à apreciação da Assembléia Geral;

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia geral dos associados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes;

§ Único - Não poderá votar e nem ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- a) - Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) - Que esteja na infringência de quaisquer disposições do Art. 7.º deste Estatuto.

Art. 21 - As Assembléias Gerais são convocadas e dirigidas pelo Presidente após deliberação do Conselho de Administração;

§ 1.º - Poderá também ser requerida ao Presidente, a convocação de Assembléia Geral, por no mínimo 20%(vinte por cento), dos associados em condições de votar, justificando os requerentes a sua motivação e em caso de recusa, poderá ser convocada por eles próprios, escolhendo um Presidente "ad hoc";

§ 2.º - O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 22 - Em quaisquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de no mínimo 10(dez) dias para a primeira reunião, de 1(uma) hora para a Segunda e 1(uma) hora para a terceira;

§ Único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele conste, expressamente o prazo para cada uma delas.

Art. 23 - O Não comparecimento dos associados por 3(três) vezes consecutivas que torne impossível a instalação da Assembléia Geral, apesar de regularmente convocada com prazos que guardem intervalos

nunca inferiores a 10(dez) dias entre cada série de três convocações, em editais distintos, presume a intenção de dissolver a entidade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 24 - Os Editais de Convocação da Assembléia Geral deverão Constar:

- 1) - A denominação da Cooperativa, seguida das expressões: "Convocação de Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- 2) - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o local da sede social;
- 3) - A seqüência ordinal das convocações;
- 4) - A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 5) - O número de associados existentes no dia da sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;
- 6) - A assinatura do responsável pela convocação;

§ 1.º - No caso de convocação feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo por 4(quatro) dos primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2.º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados, publicado em jornais e divulgado por outros meios de comunicação.

Art.25 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e de Fiscalização.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselho provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30(trinta) dias no máximo;

Art. 26 - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

- 1) - Primeira Convocação, 2/3(dois terços) do número de associados, em condições de votar;
- 2) - Segunda Convocação, número superior à metade dos associados;
- 3) - Terceira Convocação, mínimo de 10(dez) associados.



Art. 27 - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata o Art. 26 deste Estatuto, a contagem do número de associados presentes em cada convocação, se fará pelas suas assinaturas seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no livro de presença.

Art. 28 - Os trabalhos da Assembléia geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes;

§ 1.º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convocará outro para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2.º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 29 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indiretamente entre os quais, os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

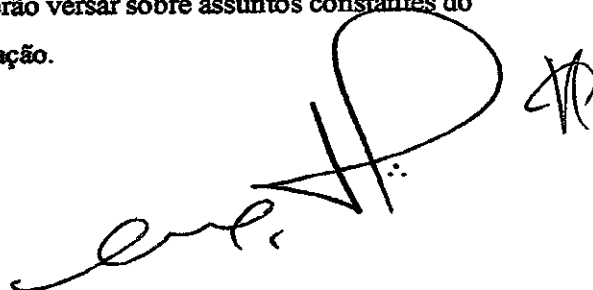
Art. 30 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1.º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

§ 2.º - O Coordenador indicado, escolherá entre os associados, um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembléia.

Art. 31 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem a imediata relação.

9/3

ent. 

§ 1.º - Todo associado poderá apresentar qualquer proposta ou projeto ao Conselho de Administração, decidindo este pela sua inclusão ou não na ordem do dia da Assembléia, mas os projetos assinados por 20(vinte) associados e apresentados com 8(oito) dias de antecedência serão obrigatoriamente submetidos à consideração da Assembléia;

§ 2.º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais;

§ 3.º - O que ocorre na Assembléia Geral deverá constar em Ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por 10(dez) associados, e, ainda por quantos o queiram fazer;

§ 4.º - As decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a 1 (um) voto;

§ 5.º - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude, simulações ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Art. 32 - As votações que dizem respeito à eleição dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal, serão por escrutínio secreto. No caso de empate haverá novo escrutínio e, permanecendo o resultado, será convocada nova Assembléia;

§ 1.º - Nas eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal e Administrativo, só poderão concorrer chapas que forem registradas na secretaria da Cooperativa no mínimo 5(cinco) dias antes da data da Assembléia Geral por solicitação escrita de número inferior a 15(quinze) associados, em pleno gozo de seus direitos, cumprindo à Administração afixar as chapas registradas em local visível;

§ 2.º - As chapas correspondentes à eleição deverão ser acompanhadas de declarações de seus componentes, de assumirem e exercerem os respectivos cargos, se eleitos.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo máximo de 90(noventa) dias após o encerramento do balanço, deliberará sobre os seguintes assuntos:

1) - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da gestão;

- Balanço;

- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;

- Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.

2) - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para Fundos Obrigatórios.

3) - Eleição, reeleição ou destinação dos ocupantes de cargos sociais.

4) - Fixação do valor dos honorários para o Presidente, Tesoureiro e Secretário da Cooperativa, bem como o da Cédula de Presença para os demais conselheiros, administradores e fiscais pelo comparecimento às respectivas reuniões;

5) - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 35 deste Estatuto;

§ 1.º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens 1 e 4 deste Artigo;

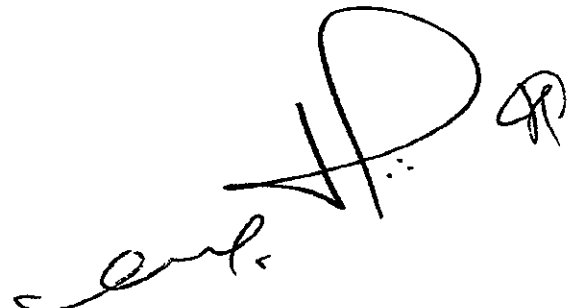
§ 2.º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Órgão de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvando casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembléia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

FS



I I 2
 C O N V O C A Ç Ã O
 1111

Art. 35 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1) - Reforma do estatuto Social;
- 2) - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- 3) - Mudança de objetivo da sociedade;
- 4) - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- 5) - Contas do liquidante;

§ Único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para se tornarem válidas as deliberações de que trata este Artigo.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, todos cooperados, com cargos de Presidente, Tesoureiro, Secretário e Conselheiros, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos;

§ 1.º - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração;

§ 2.º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2.º grau em linha reta ou colateral e todos os seus membros devem obrigatoriamente ser brasileiros (lei n.º 2.597 de 12/09/1955, At 7.º, item III);

§ 3.º - O associado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da Cooperativa;

§ 4.º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 5.º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se o houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 6.º - Os participantes de atos ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 37 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1.º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

§ 2.º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3.º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade;

Art. 38 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes;

§ 1.º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Tesoureiro, e este pelo Secretário;

§ 2.º - O Secretário será substituído por um dos Conselheiros indicado pelo Conselho de Administração;

§ 3.º - Nos impedimentos do Presidente superiores a 90(noveenta) dias ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

§ 4.º - Os escolhidos exercerão o cargo, o tempo que restar aos seus antecessores;

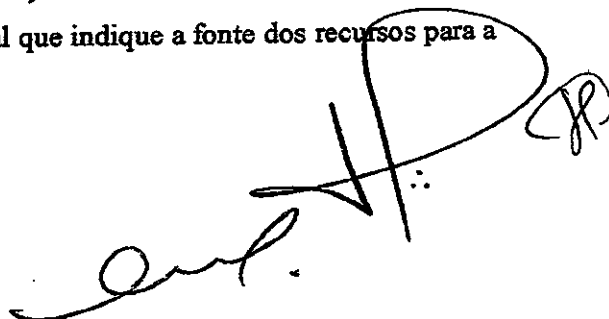
§ 5.º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que sem justificativa, faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) durante o ano;

§ 6.º - No caso de impedimento de mais de um diretor por período superior a 90 (noventa) dias, desde que os suplentes já tenham assumidos algum cargo, deverá o presidente ou os membros restantes convocar a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos;

Art. 39 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados;

§ 1.º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras as seguintes atribuições :

- a) - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) - Estabelecer, em instrução ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o parágrafo 1.º do Artigo 19 deste Estatuto;
- d) - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;
- f) - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

11
2
7152154
311

- g) - Contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para as funções de gerência e chefia e fixar normas para admissão dos demais empregados;
- h) - Designar, por indicação dos Gerentes e Chefes, os substitutos destes nos seus eventuais impedimentos;
- i) - Fixar normas de disciplina funcional;
- j) - Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente competente;
- k) - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) - Estabelecer o Regimento Interno da sociedade e outras normas para o seu funcionamento;
- m) - Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para fim conforme é disposto no Art. 112 da Lei n.º 5.764/71 de 16/12/71, Lei Cooperativista;
- n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo o estado econômico - financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Zelar pelo cumprimento das leis ao Cooperativismo e outros aplicáveis bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- t) Criar ou extinguir Gerências ou Departamentos;

§ 1.º - O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar necessário, o assessoramento de diretores para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir;

§ 2.º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas em forma de resolução ou Instruções, e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 40 - A Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário. Cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os Gerentes, Chefes e Assessores;
- b) Verificar periodicamente, a exatidão do saldo em caixa, diretamente ou através do Gerente indicado;
- c) Fiscalizar, em geral, os serviços da Cooperativa;
- d) Assinar cheques a partir do valor estabelecido pelo Conselho de Administração, instrumentos de procuração ou quaisquer documentos que se refiram a terceiros, conjuntamente com qualquer Diretor.
- e) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária:
 - Relatório da Gestão;
 - Balanço;
 - Demonstrativo das sobras ou perdas apuradas no exercício a que se refere o balanço contábil;
- f) - Elaborar o Plano de atividades da Cooperativa;
- g) - Administrar os setores: Financeiro, Operacional e Administrativo da Cooperativa;
- h) - Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 1.º - A Diretoria Executiva deverá por meio de Regimento Interno definir as funções operacionais de seus membros e submeter à aprovação do Conselho de Administração, resguardando ao Presidente o direito do voto de desempate nas decisões dos diretores;

§ 2.º - Cabe especificamente ao Presidente:

- a) - Representar a Cooperativa em todos os atos que estabeleçam relação jurídica;
- b) - Convocar, ordinária ou extraordinariamente, depois de deliberação do Conselho de Administração, a Assembléia Geral;
- c) - Presidir as Assembléias e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) - Convocar as reuniões do Conselho de Administração;

§ 3.º - Cabe especificamente ao Tesoureiro, substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias;

§ 4.º - Cabe especificamente ao Secretário, lavrar as atas das reuniões, assembléias, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.

114

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art.43 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos associados, eleitos a cada 01(um) ano pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3(um terço) dos seus componentes;

§ 1.º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 36 deste Estatuto, os parentes dos Diretores, até 2.º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau e todos os membros do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente ser brasileiros, conforme rege a lei.

§ 2.º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal;

Art. 44 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03(três) de seus membros;

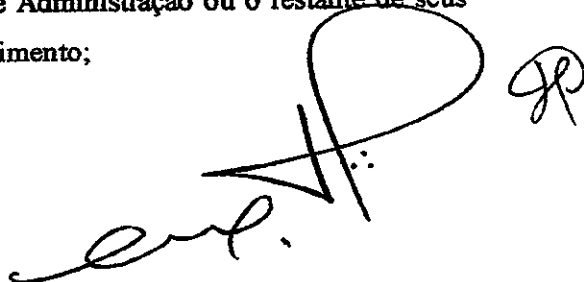
§ 1.º - Em sua primeira reunião escolherá entre seus membros efetivos um presidente, incumbindo-o de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário;

§ 2.º - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer um dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

§ 3.º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4.º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos 03(três) fiscais presentes;

Art. 45 - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento;



Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente o saldo numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e invenções realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas – financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se de que os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, ou á Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

§ Único – Para exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico especializado e informações dos serviços da auditoria externa correndo as despesas por conta da Cooperativa;

CAPÍTULO XI**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 47 - À Diretoria Executiva compete à execução das deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração e sua composição e funcionamento serão disciplinados em Regimento Interno a ser baixado pelo Conselho de Administração.

§ Único: - Os diretores devem obrigatoriamente ser brasileiros (Lei nº 2.597 de 12.09.1955, Artigo 7º, Item II e III).

CAPÍTULO XII**DO BALANÇO, DOS FUNDOS, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS**

Art. 48 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano;

§ Único: Os dados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações;

Art. 49 - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) - 40% (quarenta por cento) para o fundo de reserva;
- b) - 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

§ 1.º - As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo, deduzidas do valor das gratificações aos componentes dos órgãos de administração e empregados, se assim o determinar a Assembléia Geral Ordinária, serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado na Cooperativa, após a aprovação do Balanço, salvo destinação diversa;

§ 2.º - As perdas verificadas que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa;

Art. 50 - Além da taxa de 40%(quarenta por cento) das sobras verificadas no Balanço Geral, reverterem para o Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 05(cinco) anos;

C O N T E U D O

b) Os auxílios e doações sem destinação especial;

Art. 51 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação, hipótese em que lhe será dada destinação legal, de acordo com as normas da legislação em vigor que regem o cooperativismo, juntamente com o saldo remanescente comprometido.

Art. 52 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se a prestar assistência aos associados e seus familiares, bem como aos empregados da Cooperativa, podendo os respectivos recursos ser aplicados mediante convênio com entidades públicas ou privadas;

§ Único : O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, é indivisível entre os associados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa hipótese em que lhe será dada destinação legal, de acordo com as normas da legislação em vigor que regem o cooperativismo;

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS

Art. 53 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - Matrícula;
- II - Atas de Assembléias Gerais;
- III - Atas do Conselho de Administração;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V - Presença de Associados nas Assembléias Gerais;
- VI - Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios;

§ Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 54 - No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele deve constar:

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- II - A data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente das cotas-parte do capital social.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 55 - A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20(vinte) associados se dispuser a assegurar sua continuidade, quando:

- a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- b) Se o número de associados não contar com o número mínimo de 20(vinte) previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembléia Geral realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, restabelecê-los;
- c) Houver o caso de Insolvência;
- d) Houver determinação judicial;
- e) Ocorrer o cancelamento de autorização para o funcionamento;
- f) Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias;
- g) Ocorrer alteração de sua forma jurídica;

ART. 56 - Determinada a liquidação da Cooperativa pela Assembléia Geral Extraordinária, esta nomeará um ou mais liquidantes, no máximo 03(três), elegendo igualmente um Conselho Fiscal, composto de 03(três) membros.

CAPÍTULO XV

DAS OBRIGAÇÕES DOS LIQUIDANTES

Art. 57- Os liquidantes terão prazo de 15(quinze) dias, para dar início ao processo de liquidação, após receber anuência do órgão Executivo Federal;

- a) Proceder ao arquivamento no órgão competente da Ata de Assembléia Geral em que foi resolvida a liquidação;
- b) Comunicar ao órgão normativo a sua nomeação e os fatos que a determinaram, fornecendo cópia da Ata da Assembléia Geral;
- c) Arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;
- d) Convocar os credores e devedores, promovendo o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;
- e) Proceder ao levantamento do inventário e do balanço do ativo e passivo;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- f) Realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar as associados as suas cotas - partes destinando o remanescente, inclusive os fundos indivisíveis ao Banco que determinar a lei e as normas do cooperativismo para tais casos;
- g) Exigir dos associados a integralização das cotas-parte de capital social não integralizado quando o ativo não bastar para a solução do passivo;
- h) Convocar Assembléia Geral cada 6(seis) meses ou sempre que for necessário, para apresentação das contas e resultados decorrentes da liquidação;
- i) Apresentar à Assembléia Geral, no fim da liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;
- j) Averbar, no órgão competente, a ata de Assembléia Geral que considerou encerrada a liquidação;

§ 1.º - As obrigações e responsabilidades dos liquidantes, regem-se pelos preceitos peculiares aos administradores da sociedade liquidada;

§ 2.º - Compete aos liquidantes representar a sociedade e praticar todos os atos necessários à sua liquidação em juízo ou fora dele;

Art. 58 - A Assembléia Geral, poderá em qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, nomeados e eleitos para o fim específico da sociedade.

Art. 59- O associado discordante tem o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação da ata da Assembléia Geral que aprovou a liquidação e conseqüente encerramento das atividades da Cooperativa, para promover a ação que couber.

Art. 60 - A liquidação extra-judicial, em geral, precedida de intervenção, deverá basear-se principalmente na insolvência da sociedade e será procedida pelo órgão normativo, dentro dos princípios fundamentais estabelecidos em lei.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - A Assembléia Geral Ordinária, quando tiver de eleger administradores, os antigos permanecerão nos cargos até a posse dos novos, que deverá se realizar no prazo máximo de 10(dez) dias da data da eleição;

11/01/2011 10:58:11

Art. 62 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, de cada segmento produtivo, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa. Os critérios e as normas para criação e funcionamento destes comitês serão tratados no Regimento Interno.

Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

Art. 64 - Submeter à Assembléia Geral para prévia aprovação, qualquer negócio da Cooperativa que fuja à rotina de operações, ou que, pelo seu montante, possa desestabilizar a sociedade.

sinop/MT, 26 de novembro de 2007.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Mauro Dall Agnol
Presidente

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Jose Braz
Tesoureiro

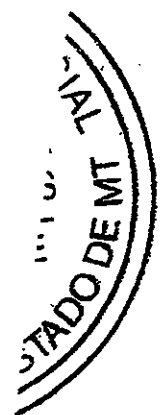
2º OFÍCIO
SINOP-MT

Lucas Gustavo Braga Presotto
Secretário

Orlandir Da Rold
Advogado

ORLANDIR DA ROLD
Advogado - OAB/MT 7184-B
CPF 395.305.311-68

Testemunhas:

Ivone Beatryz dos Santos
CPF: 453.007.801-97
Beno Kaiser
CPF: 329.435.631-53



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 MAR 2017 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017</u> / 2017</p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

PROJETO DE LEI

SUMULA: Dispõe sobre a utilização de softwares livres em computadores utilizados pelos estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta deverão utilizar em seus sistemas e equipamentos de informática, prioritariamente, programas de computação de código aberto, livres de restrições quanto à cessão, alteração e distribuição de suas cópias eletrônicas.

§ 1º O formato padrão de documentos que operam nos equipamentos de informática dos estabelecimentos dispostos no "caput" deste artigo deverão ser livres de restrição proprietária.

§ 2º Caso exista a necessidade de aquisição de programas de propriedade de entidades privadas, mediante justificativa prévia, será dada preferência para aquelas que possibilitem a conversão dos arquivos e o intercâmbio entre os sistemas, permitindo sua execução sem restrições em sistemas operacionais baseados em código aberto.

Art. 2º. Entende-se por programa de computação de código aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando, ao usuário, acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>017 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Parágrafo único. O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem tampouco introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

Art. 3º. A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados, assim como a sua livre distribuição sob os mesmos termos da licença do programa original.

Parágrafo único. Não poderão ser utilizados programas cujas licenças:

- I - impliquem em qualquer forma de discriminação a pessoas ou grupos;
- II - sejam específicas para determinado produto impossibilitando que programas derivados deste tenham a mesma garantia de utilização, alteração e distribuição;
- III - restrinjam outros programas distribuídos conjuntamente.

Art. 4º. Quando houver justificativa técnica comprobatória da ineficiência dos programas abertos em determinada contratação, a Administração Pública poderá adquirir, mediante concorrência prévia, programas de informática não caracterizados como abertos, desde que haja a apresentação de justificativa técnica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA
Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>017/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Este projeto de Lei determina que a administração pública direta e indireta utilize, prioritariamente, em seus sistemas de informática, de programas de computação de código aberto, os chamados softwares livres, que não sofrem restrições quanto ao uso, cessão, alteração e distribuição em forma de cópias eletrônicas.

O uso de tais recursos permite um barateamento dos sistemas de informática, além de uma grande flexibilidade para adaptação dos softwares às necessidades de cada setor e seus serviços.

O objetivo também desse projeto é de colocar os órgãos públicos do município nos trilhos da modernidade, da mesma forma como têm feito várias organizações sociais e órgãos de outros âmbitos da administração pública. Não podemos ficar submetidos somente aos softwares das grandes multinacionais, pois temos o dever de modernizar a máquina pública ao mesmo tempo em que otimizamos o uso de seus recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 MAR. 2017 <i>Valdir Knack</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>018 / 2017</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência contra mulher.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

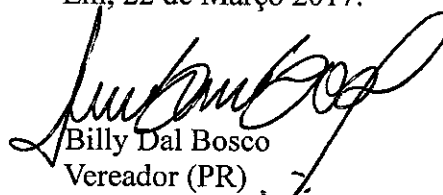
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a usar os espaços públicos e de publicidades, tais como escolas, creches, hospitais, repartições, veículos e outros, no Município de Sinop Estado de Mato Grosso para campanhas educativas permanentes voltadas para a conscientização da sociedade sobre todo tipo de violência contra a mulher.

Art. 2º. A campanha educativa deverá ser feita por meio de materiais de publicidade, que serão fixados em locais públicos que tenham visibilidade e grande circulação de pessoas.

Art. 3º. O conteúdo e a forma dos materiais de publicidade serão decididos em conjunto pela Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e Setor de Coordenadoria de Violência contra a Mulher.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Março 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>018/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Mensagem ao Projeto


A violência contra a mulher apresenta-se em nossa sociedade, como um dos mais graves problemas de Segurança Pública, ainda que, muitas vezes, crimes desta natureza não tenham a mesma repercussão e impacto nos meios de comunicação.

Mesmo com a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, o número de agressões contra mulheres continuam acontecendo em grande proporção.

A maioria dos casos descritos envolve agressões domésticas cometidas por maridos, amantes e pais. Sendo assim o objetivo principal desse Projeto é tematizar este tipo de violência nos espaços públicos para ampliar a conscientização sobre as consequências físicas e psicológicas que este mal acarreta nas mulheres, além de ser uma prática criminosa covarde.

Diante o exposto, requeiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Março 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 MAR. 2017 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019/2017</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

**Promove Alterações na Lei Municipal nº 2036/2014,
de 16 de Setembro de 2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 2036/2014 de 16 de setembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constante dos artigos seguintes.

Art. 2º – O artigo 13º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º. A Diretoria Executiva sera composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Técnico Operacional, com mandato de 02 (dois) anos cada, ambos com possibilidade de recondução em período subsequente por indicação do Prefeito.

Paragrafo único. Na recondução do Diretor Presidente, não será necessário nova sabatina, apenas a anuência do Poder Legislativo.”

Art. 3º - Ficam adicionados os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 14º, conforme segue:

“Art. 14º. Os diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com anuência do Poder Legislativo, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguinte condições:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>019 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

VI - (...)

VII - (...)

§ 1º. Os Diretores serão indicados via ofício pelo chefe do Poder Executivo Municipal, devendo as indicações ser submetidas à sabatina e aprovação da Câmara Municipal de Sinop, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento das indicações.

§ 2º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja manifestação da Câmara Municipal de Sinop, considerar-se-á aceita a indicação do Diretor, o qual será nomeado ao cargo pelo chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Leonardo Visera

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>019 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

MENSAGEM AO PROJETO

A propositura tem por objetivo dar mais transparência na escolha e na recondução dos referidos nomes propostos pelo Executivo, para exercerem a função na Diretoria Executiva da AGER/Sinop. Onde caberá a anuência do Poder Legislativo após ser sabatinado pelos Vereadores, o indicado terá a oportunidade de demonstrar todas as suas capacidades profissionais e técnicas para ocupação do referido cargo.

Compreendendo e preenchendo as exigências legais, como também, atribuir conhecimentos de punho técnico para que possa gerir com autonomia e consciência da real atribuição do referido órgão municipal.

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 MAR. 2017 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>003/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, conforme segue:

“Art. 136 - (...)


§ 1º – Excepcionalmente, em caso de matéria urgente, o parecer poderá ser verbal, sendo esse exarado por todos os membros das comissões pertinentes.

§ 2º – Só será admitido parecer verbal após o departamento jurídico da Câmara ter emitido parecer acerca da propositura em análise.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>003/2017</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

Mensagem ao Projeto

Senhor Presidente e Senhores vereadores,

Visando maior lisura e embasamento jurídico das decisões tomadas por esta casa de leis, propomos a regulamentação do parecer verbal previsto pelo art. 136 do regimento interno desta casa, possibilitando o parecer de todos os membros, não apenas do presidente garantindo a pluralidade.

Além do mais, o Art. 37 da Constituição Federal, preceitua que *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...”*

Visto que temos de observar o princípio da legalidade, só poderemos votar uma proposição, após parecer jurídico, que embase a decisão tomada pelos legisladores, a fim de certificar que a matéria não apresenta vícios ou contraria a legislação vigente em quaisquer esferas (municipal, estadual e federal).

Seguindo ainda o disposto no caput do art. 37 da CF, o princípio da impessoalidade, vetando praticas que façam diferenciações que não tenham fundamentação jurídica, pois não é permitido aos agentes públicos utilizar de suas opiniões, convicções pessoais nas decisões relativa ao exercício de suas atribuições, neste caso, legisladores, Conforme Postula Meirelles, Hely Lopes Direito Administrativo Brasileiro, 40ª Ed, 2013, pag.95.

Com a nova redação, acrescida dos parágrafos 1º e 2º, temos objetivo de respaldar as decisões votadas em plenária, coibir praticas e atos que visem atingir fins pessoais, impondo assim, a observância das finalidades públicas. Veda portanto, atos e decisões motivadas por represálias, favorecimentos, vínculos de amizade, nepotismo e outros sentimentos pessoais desvinculados dos fins coletivos, ao garantir embasamento jurídico e pluralidade na análise.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 MAR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>006/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Médico Cirurgião Pediátrico, Dr. Roni Leonardo Teixeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Médico Cirurgião Pediátrico, Dr. Roni Leonardo Teixeira como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, de Março de 2017.

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PP

[Signature]
Brandão
Vereador - PR

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador - PMDB na B

[Signature]
Bim Dal Bosco
Vereador - PR

[Signature]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

[Signature]
Prófº Hedyvaldo Costa
Vereador - PR

[Signature]
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>006 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Roni Leonardo Teixeira nasceu no dia 14 de junho de 1974 na capital Belo Horizonte/MG, filho de Lazaro Antunes Teixeira e Osmar Vieira Teixeira, casado com Vivian Peruzzi com quem tem três filhos sendo estes: Leonardo Peruzzi Teixeira, Emanuel Peruzzi Teixeira e Joaquim Peruzzi Teixeira.

Chegou a Sinop com apenas 11 anos em 1985, onde cursou parte do ensino médio e fundamental em escolas sinopenses sendo elas a Escola Estadual Nilza de Oliveira Pipino (1985-1988) e a escola OESP (1998-1991), atual CAD.

No ano de 1994 foi aprovado no curso de medicina na UFMT, após concluir em 2000 serviu ao Exército Brasileiro como oficial Médico com patente de segundo tenente médico no II Batalhão de Fronteira em Cáceres/MT.

Concluiu duas residências médicas sendo em Cirurgia Geral pelo Hospital Universitário Julio Muller da UFMT nos anos de 2001 á 2003, e logo após em Cirurgia Pediátrica pelo Hospital da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto/SP nos anos de 2003 á 2006.

Nos anos de 2006 á 2011 atuou como delegado adjunto do Conselho Regional de Medicina.

Dr. Roni é membro titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões e faz parte da diretoria representante do Mato Grosso onde assumiu a posição de 2º secretário.

Também é membro titular da CIPE (Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica), membro da mesa diretora que representa o Mato Grosso com a posição de secretário.

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>006/2017</u>
--	---	--------------------


Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

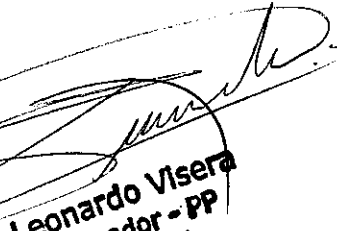
Em 2006 retornou para Sinop, onde assumiu um concurso público e atende em consultório particular como Cirurgião Pediátrico.


Por assim exposto, venho aos nobres pares solicitar a aprovação da presente propositura.



Joacir Testa
Vereador - PDT

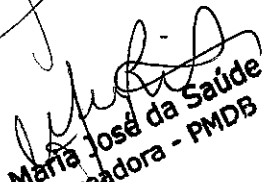
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, de Março de 2017.

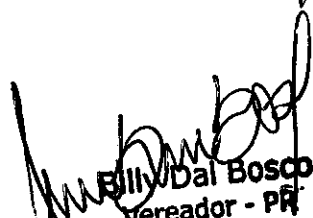

Prof. Hevaldo Costa
Vereador - PR


Leonardo Visera
Vereador - PP


Brandão
Vereador - PR


Lindomar Guida
Vereador - PMDB


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Ely Dal Bosco
Vereador - PR


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

1º SECRETÁRIO

Com alteração
Emenda Subst. 001/2017

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 MAR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

PROJETO DE LEI

SUMULA: Institui a meia-entrada para doadores de medula óssea.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores regulares de medula óssea, às pessoas inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, museus, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, estádios, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, culturais, de lazer, artes plásticas, entretenimento e artísticos em geral, no município de Sinop/MT, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Parágrafo único: A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional, venda antecipada ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º A comprovação da condição de beneficiado, dar-se-á da seguinte forma:

I - aos doadores regulares de sangue, mediante apresentação de documento hábil emitido por hemocentro ou pela rede pública de saúde, que demonstre que a última doação ocorreu em no máximo seis meses.

II - aos doadores de medula óssea, através da comprovação de inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

[Signature]
Joaci Testa
Vereador - PDT

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

[Signature]
Dilmair Callegari
Vereador - PSUB

COMUNICADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 06/103/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004/2017</u>
--	--	--------------------

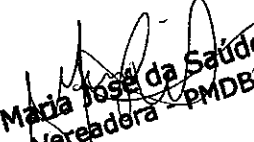
Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

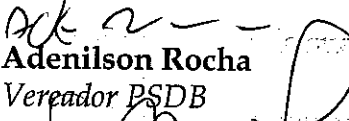
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias

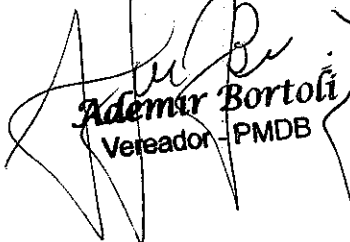

Joacir Testa
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


João Carlos de Souza
Vereador - PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA


MENSAGEM AO PROJETO DE LEI


Considerando que a pessoa inscrita Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME se encontram na mesma condição de doador de tecidos, assim como, o de sangue beneficiado pela Lei Municipal nº 1.857/2013.

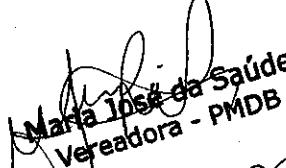
Considerando ainda, a necessidade de incentivar aos professores da rede pública municipal de ensino a participares de eventos culturais em geral, ampliando seu conhecimento, uma vez que são formadores de opinião de crianças e jovens em nosso município.

Entendo que, ao mesmo tempo em que deve-se beneficiar os doadores de órgãos e tecidos, em razão do empenho em prol de salvar vidas, incentivando novos doadores, temos que é iminente a valorização dos professores da rede pública municipal de ensino.

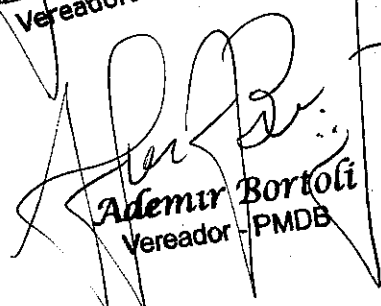
Sendo assim, solicito a colaboração dos vereadores desta casa para aprovação desta propositura uma vez que é de grande interesse público.



Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB

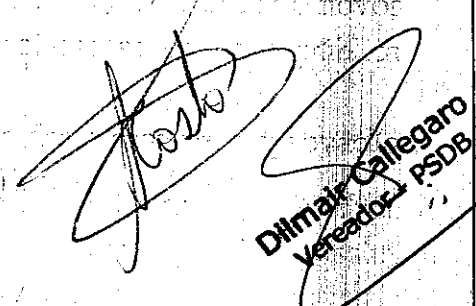

Joáel Testa
Vereador - PDT


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB


Adenilson Rocha
Vereador PSDB


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>004/2017</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo elencado, o artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha, conforme segue:

“Art. 2º A comprovação da condição de beneficiado dar-se-á através da comprovação de inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Branáio
Presidente

[Signature]
Icaro Severo
Relator

[Signature]
Joaninha
Membro

<p>APROVADO</p> <p>Ao Expediente</p> <p>Sala das Sessões <u>20/03/2017</u></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>1º SECRETÁRIO</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

2017 03 2017
1º SECRETÁRIO

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 MAR 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>010/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de Sinop, com capacidade mínima de 100 (cem) pessoas.

Art. 2º. Os coletes deverão ser disponibilizados pelos estabelecimentos sem ônus para os seguranças.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Além das penalidades mencionadas no artigo anterior, poderá a Administração Municipal impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.

Art. 5º. O prazo para cumprimento da exigência imposta por esta Lei será de 90 (noventas) dias, contados da publicação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, de Março de 2017.

[Assinatura]
Brandão
Vereador PR

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
13 103 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto

O Projeto de Lei tem por objetivo obrigar a utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de Maringá com capacidade máxima acima de 100 (cem) pessoas.

Entendemos que esta iniciativa colaborará para a segurança daqueles que freqüentam estes locais, pois terão facilidade para identificar os seguranças, evitando assim tragédias que possam vir a ocorrer nos estabelecimentos em nossa cidade.

Ao colocar este projeto para apreciação dos nobres pares, contamos desde já com o voto favorável.



PREFEITURA DE SINOP

PROJETO DE LEI Nº 004/2017

DATA: 13 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC SINOP, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC SINOP e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC SINOP

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC SINOP, diretamente subordinada ao (a) Prefeito (a), com a finalidade no âmbito municipal, de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, mediante atuação conjunta do Poder Público e das entidades não governamentais.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC SINOP atuará integrada com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 3º. São objetivos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC SINOP, conforme segue:

I - cumprir com as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais entes federados;

II - coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

IV - elaborar o Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação e/ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
20/02/2017

Encaminhado a Comissão de Urbanização e Serviços Urbanos
Em 20/02/2017

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 20/02/2017

Encaminhado a Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Em 20/02/2017



VII - manter o Sistema Nacional e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil informados acerca das ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros, distritos urbanos, distritos industriais e bem como na zona rural.

Art. 4º. Integram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC SINOP, conforme segue:

I - com atuação permanente:

a) o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos da presente Lei;

b) o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;



c) o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal.

II - com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas:

a) as Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, das Unidades das Secretarias de Segurança Pública, dos Conselhos, das Associações ou Entidades Sociais e/ou Religiosas com atuação no município;

b) os voluntários cadastrados pela COMPDEC SINOP.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei denomina-se:

I - **Atos de Proteção e Defesa Civil** - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - **Desastre** - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência** - o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - **Estado de Calamidade Pública** - o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CMPDC SINOP

Art. 6º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP, diretamente ligado ao Gabinete do (a) Prefeito (a), com a finalidade de deliberar sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e coordenar os meios locais para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP, tendo em vista a sua função de órgãos assessoramento do Poder Executivo Municipal, desenvolver as seguintes atividades:

I - elaborar planos de prevenção, visando à atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;



II - realizar campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de proteção e defesa civil e sua organização;

III - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas e unidades do sistema municipal de ensino;

IV - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando à proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o município;

V - promover e colaborar na execução de programas estaduais, federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP será constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades, a saber:

- I – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- V - Poder Legislativo Municipal;
- VII - Corpo de Bombeiros Militar;
- VIII - Polícia Militar;
- IX - Polícia Rodoviária Federal;
- X - Associações de Bairros, legalmente constituídas;
- XI - Clubes de Serviços;
- XII - Entidades Religiosas.

§3º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP será designado pelo (a) Chefe do Executivo, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Coordenador, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

§4º. No exercício de suas atividades, poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP solicitar das pessoas físicas ou jurídicas



colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§5º. A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º. Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, ao qual compete:

I - propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP;

II - colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - executar, nas áreas de competências de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando à atuação conjunta e harmônica.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil.

Art. 11. Os servidores públicos convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12. A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao (a) Prefeito (a) Municipal, ouvindo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º. O Decreto Municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§2º. Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Decreto Municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.



§3º. Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até 12 h (doze horas), mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§4º. A notificação preliminar de desastre de que se trata o parágrafo anterior, será referendado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Acordos, Ajustes ou Convênios de Cooperação Técnica, Operacional ou Financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no município.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SINOP – FUMPDEC SINOP

Art. 14. Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sinop – FUMPDEC SINOP, o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sinop – FUMPDEC SINOP é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da Defesa Civil.

§2º. O FUMPDEC SINOP tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 15. O FUMPDEC SINOP tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 16. Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC SINOP:

- I - administrar recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - prestar contas da gestão financeira;
- V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC SINOP.



Art. 17. Constitui receita do FUMPDEC SINOP:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II - verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de Outros órgãos oficiais;

III - os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

VI - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC SINOP;

VII - os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados, e ainda disponíveis;

VIII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 18. A estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC SINOP integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária.

§1º. A Contabilização do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC SINOP será realizada pela Contabilidade do Município.

§2º. A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC SINOP será realizada por meio de conta corrente específica, aberta junto a Banco Oficial sediado no Município, ficando tais recursos de receitas auferidas vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 19. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC SINOP e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC SINOP:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC SINOP;



PREFEITURA DE **SINOP**

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC SINOP;

VII - promover o desenvolvimento do FUMPDEC SINOP e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 20. As disposições pertinentes ao FUMPDEC SINOP, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC SINOP, os recursos serão transferidos ao órgão central da Administração Municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 22. No presente exercício fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1368/2010, de 08 de setembro de 2010.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei apensado que *“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC SINOP, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC SINOP e dá outras providências.”*

A matéria epigrafada inclui as diretrizes básicas da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, editada pela Lei Federal nº 12608/2012, a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, estabelecendo os princípios fundamentais sobre o tema.

O projeto de lei em apreciação disciplina os princípios básicos da Defesa Civil no Município, com as respectivas competências, divididas em Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPEDEC SINOP; Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPC SINOP e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC SINOP.

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC SINOP é o órgão responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de Defesa Civil no município. De grande relevância, seu papel é o de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de anormalidade, mediante atuação conjunta do Poder Público e das entidades não governamentais. Em situações de alto risco, a COMPDEC SINOP precisa dar respostas rápidas às situações emergenciais, permitindo uma visão global do município e maior agilidade nas ações e na tomada de decisões.

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPC SINOP visa deliberar sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e coordenar os meios locais para atendimento às situações de emergência ou calamidade pública. Composto por representantes governamentais e não governamentais, tem como finalidade realizar campanhas, elaborar planos de prevenção e propor normas, dentro outras ações, com o objetivo de limitar riscos e perdas a que a comunidade ficará exposta decorrentes de desastres e/ou calamidades que vier a enfrentar.

E, finalmente, o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC SINOP, órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da Defesa Civil, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial à população atingida.



PREFEITURA DE
SINOP

Desta forma, sabendo-se da importância do serviço prestado pela Defesa Civil e atendendo reivindicações do Governo Federal para que possamos ser contemplados com equipamentos, e, num futuro próximo, podermos requisitar verbas para implantação de projetos específicos, apresentamos a inclusa propositura de Lei para estruturar este órgão que é de suma importância para o nosso Município.

O projeto de Lei ora proposto irá fortalecer a Administração Pública Municipal no tocante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres, bem como respostas na recuperação e reconstrução quando da ocorrência dos mesmos.

Desta feita, submetemos a inclusa propositura à apreciação desta augusta Casa de Leis, destacando a importância da matéria em tela, dentre eles, a inscrição em programas desenvolvidos por outros entes federados.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 003/2017

Ao: Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de março de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC SINOP, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC SINOP e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

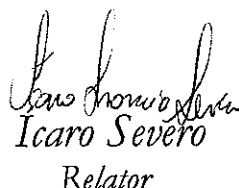
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

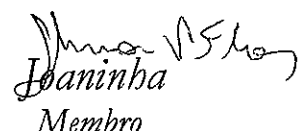
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de março de 2017


Brandaão
Presidente


Icaro Severo
Relator


Jeaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 001/2017

Ao: Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de março de 2017, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, que “*Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC SINOP, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC SINOP e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

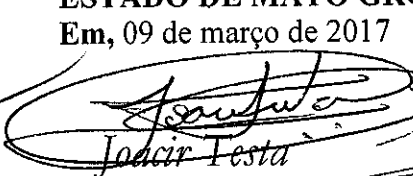
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de março de 2017


Proença Branca
Presidente


Joacir Testa
Relator


Leonardo Visera
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 002/2017

Ao: Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de março de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC SINOP, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC SINOP e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVANÇAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

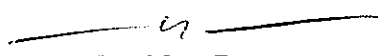
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de março de 2017


Lindomar Guida
Presidente


Hedvaldo Costa
Relator


Ícaro Severo
Relator(a) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 001/2017

Ao: Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de março de 2017, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, que “*Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC SINOP, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC SINOP e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: _____

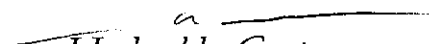
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 09 de março de 2017


Luciano Chitolina
Presidente


Leonardo Visera
Relator


Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 MAR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSUNTIVA</i></p>	<p>Nº <u>003/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROF. BRANCA – LÍDER DA PREFEITA

Substitui o artigo 8º do Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo.

Na função de líder da Prefeita nesta Casa de Leis, fundamentada no que dispõe o Regimento Interno e por solicitação do Poder Executivo Municipal, apresento a presente emenda, que substitui pelo artigo abaixo descrito, o artigo 8º do Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP será constituído de representantes governamentais e não governamentais, titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes unidades, órgãos ou entidades, a saber:

I – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

V - 01 (um) representante indicado pelo Corpo de Bombeiros Militar;

VI - 01 (um) representante indicado pela Polícia Militar;

VII - 01 (um) representante indicado pela Polícia Rodoviária Federal;

VIII - 01 (um) representante de uma associação de bairro legalmente constituída, indicado pela USAMB – Associação dos Moradores de Bairro do Município de Sinop;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	Nº <u>003 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROF. BRANCA – LÍDER DA PREFEITA

IX - 01 (um) representante indicado pelos Clubes de Serviço; e

X - 01 (um) representante indicado pelas entidades civis organizadas de Sinop.

§ 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP será designado pelo (a) Chefe do Executivo, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas nos incisos deste artigo, com definição do Coordenador, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

§ 2º No exercício de suas atividades, poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 3º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC SINOP informará ao Poder Legislativo as datas em que serão realizadas as suas reuniões.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Prof. Branca
Vereadora Líder da Prefeita



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 MAR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>007 / 2017</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Desobriga o cidadão obeso a transpor a roleta dos veículos do transporte coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desobrigados de transpor a roleta dos veículos do transporte coletivo urbano, os cidadãos obesos mórbidos.

Parágrafo único. Os portadores de obesidade mórbida deverão entrar pela porta de trás, pagar passagem e permanecer na parte traseira do ônibus.

Art. 2º. São considerados obesos mórbidos todos aqueles que possuem declaração médica.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, de Março de 2017.

[Assinatura]
Brandão
Vereador PR

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

06 x 03 12017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>007</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto

A presente propositura visa desobrigar as pessoas obesas a passarem pela "catraca" de bilheteria ou dos próprios veículos quando do embarque ou desembarque no transporte público coletivo de passageiros.

A mobilidade das pessoas nas condições estabelecidas neste Projeto de Lei é reduzida devido ao estado físico ou a uma limitação, o que faz muitos se sentirem constrangidos ao usarem o transporte público disponível para todo e qualquer cidadão.


Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 012/2017

Ao: Projeto de Lei nº 007/2017, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 16 de março de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 007/2017, de autoria do vereador Brandão, que “Desobriga o cidadão obeso a transpor a roleta dos veículos do transporte coletivo.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

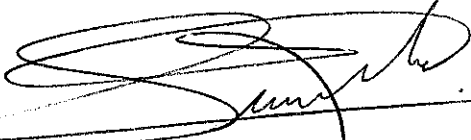
Voto do(a) Presidente: Favorável

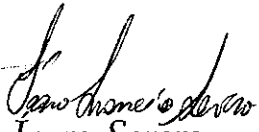
Voto do(a) Relator(a): Favorável

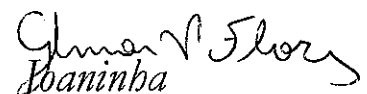
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de março de 2017


Leonardo Visera
Presidente Substituto


Icaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

02 MAR. 2017

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 008/2017

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

Promove alterações na Lei Municipal nº 022/83, de 22 de novembro de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dada nova redação ao art. 28, da Lei Municipal nº 022/83, de 22 de novembro de 1983, conforme segue:

“Art. 28 - As calçadas terão a medida de 1,50 m. de largura, excetuando-se as dos passeios de 5,00 m, que terão 2,00 m, serão construídas com lajota padrão adotada pela Prefeitura Municipal e sua construção deverá obedecer às seguintes exigências:

- I- para passeios que meçam 3,00 m. de largura, a calçada será construída respeitando-se a distância de 1,50 m. do meio-fio, com 0,50m de calçamento junto ao meio fio, seguido por 1,00m livre para arborização e jardinagem;
- II- para passeios que meçam 4,00 m. de largura, a calçada será construída respeitando-se a distância de 1,50 m. do meio-fio, com 0,50m de calçamento junto ao meio fio, seguido por 1,00m livre para arborização e jardinagem;
- III- para passeios que meçam 5,00 m. de largura, a calçada será construída respeitando-se a distância de 2,00 m. do meio-fio e 0,50m do muro, com 0,50m de calçamento junto ao meio fio, seguido por 1,50m livre para arborização e jardinagem;

§ 1º - Fica o proprietário obrigado a gramar ou ajardinar a área do passeio que não for preenchida pela calçada.

§ 2º - Ficam excluídos da exigência contida no parágrafo anterior, os passeios situados em áreas comerciais e industriais, cuja calçada deverá preenche-lo por completo.

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Encaminhado a Comissão de Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 06/03/2017

Em 06/03/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|--------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>008/2017</u> |
|--|--------------------|

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

§ 3º - O proprietário de imóvel situado em esquina deverá executar o rebaixamento de sua calçada, para acesso de usuários de cadeira de rodas, sendo a inclinação entre 2 – 3%, com largura mínima de 1,20m.

§ 4º - Qualquer outro tipo de calçada que não seja o constante no caput deste artigo, deverá ser aprovado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 5º - O proprietário de imóvel que tenha frente para logradouros pavimentados e com meio-fio, é obrigado a calçar e manter em bom estado do passeio defronte ao seu lote.”


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|--|----------------------|
| | <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>008 / 2017</u> |
|--|--|----------------------|

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O poder legislativo tem por responsabilidade revisar e aprimorar a legislação municipal, com vista a melhor dinâmica da convivência, garantindo os direitos de cada munícipe.

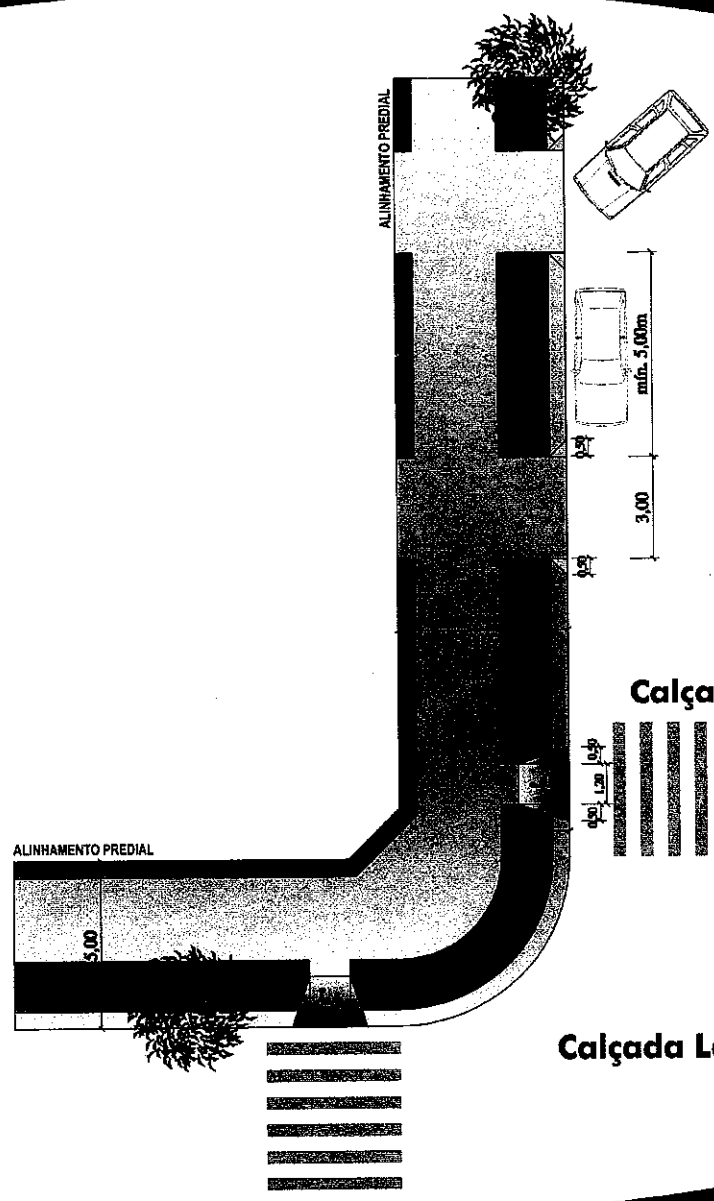
Neste sentido a alteração da Lei 022/83 de 22 de novembro de 1983, dando nova redação ao art. 28, atualiza a norma para o pavimento do passeio publico, padronizando as calçadas do município.

A exemplo, as calçadas feitas pela ETC na região do Jardim das Oliveiras, Violetas, Imperial entre outros, atende a norma proposta pelo PRODEURBS, portando não podemos deixar desatualizadas as normas previstas em lei.

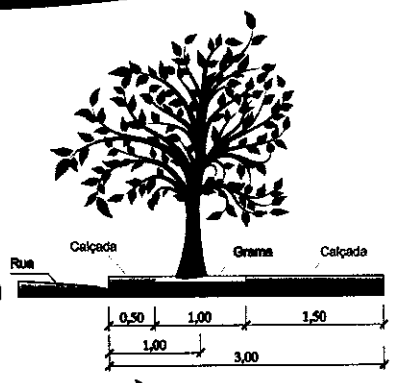
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT

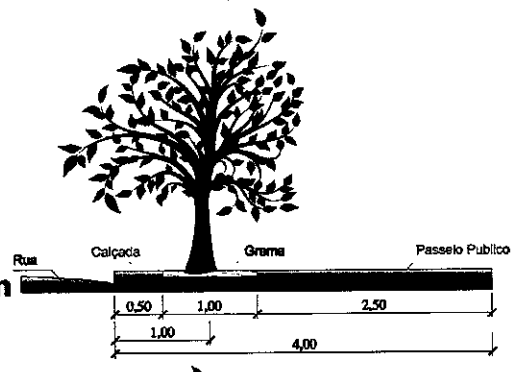
PROGRAMA DE INCENTIVO CALÇADA ECOLÓGICA



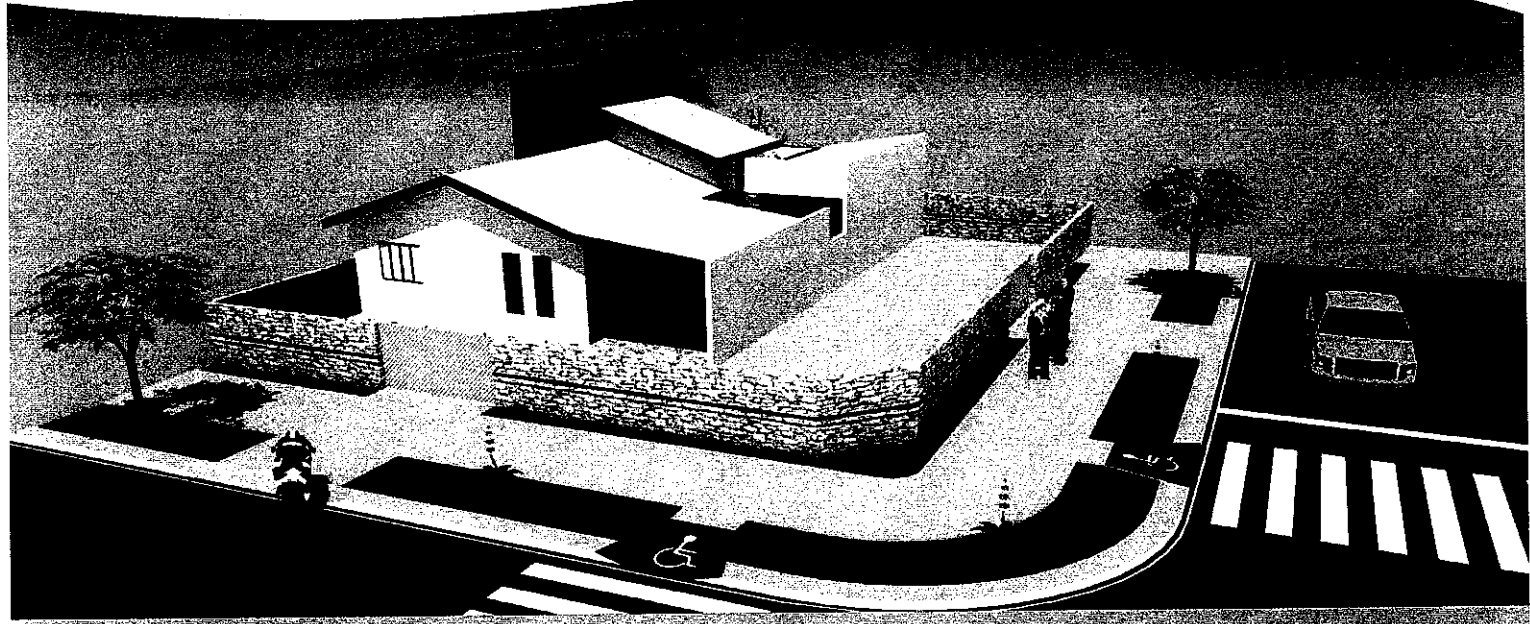
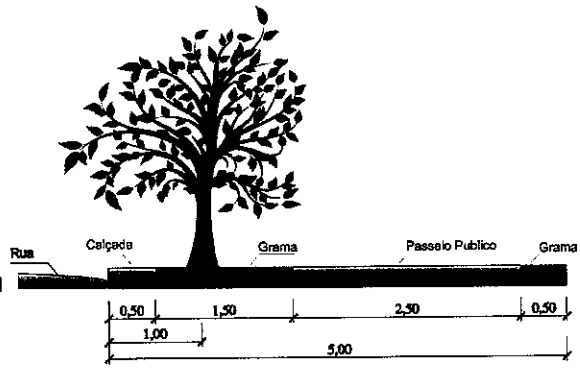
Calçada Largura 3,00m

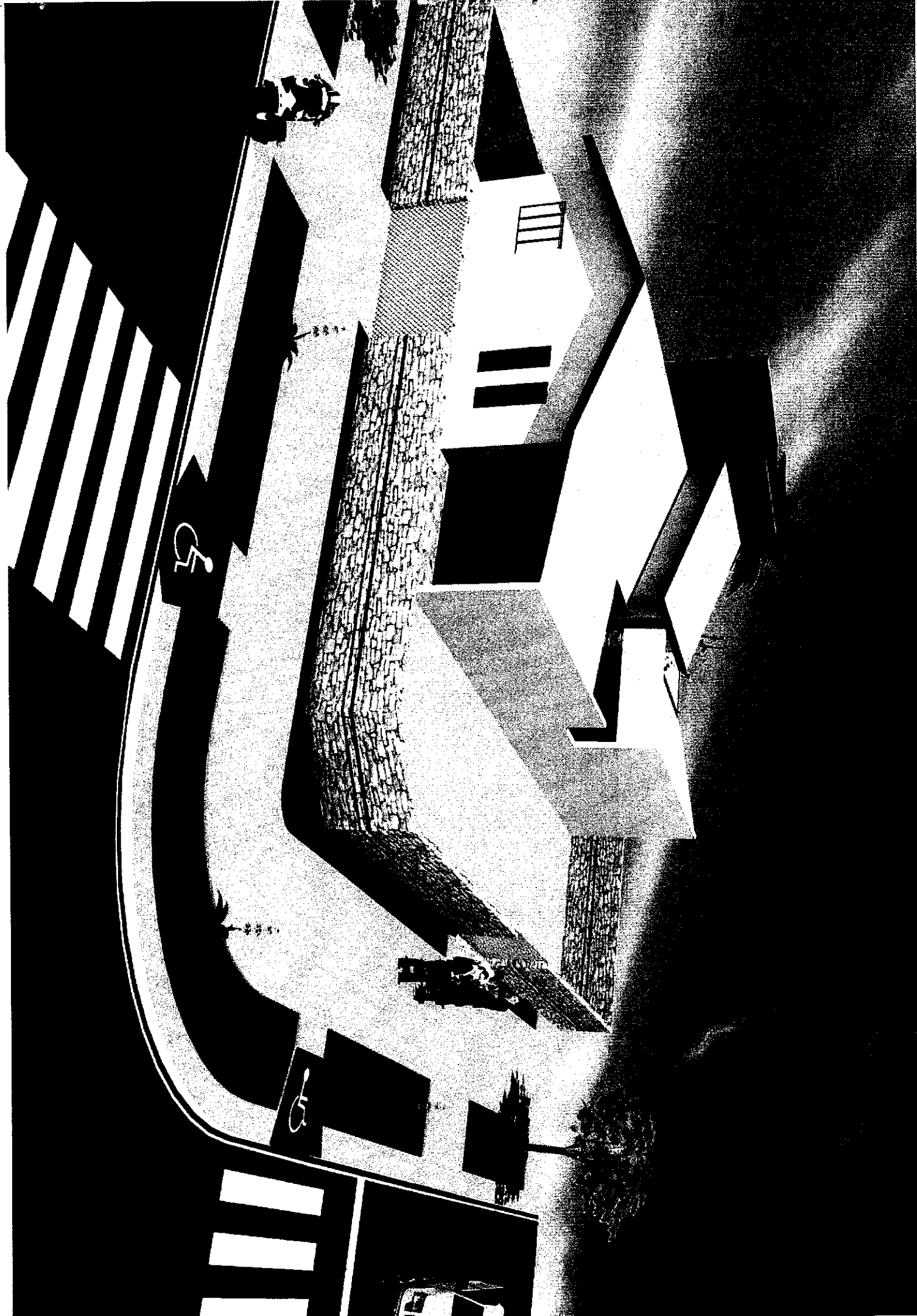


Calçada Largura 4,00m



Calçada Largura 5,00m





LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2001

DATA: 03 de outubro de 2001.

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 28 da Lei Municipal nº 022/83, de 22 de novembro de 1983.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica dada nova redação ao art. 28 da Lei Municipal nº 022/83, de 22 de novembro de 1983, conforme segue:

CAPÍTULO IX
Passeios e Muros

“Art. 28 - As calçadas terão a medida de 2,00 m. de largura, excetuando-se as dos passeios de 6,00 m., que terão 3,00 m. e as dos passeios de 3,00 m., que terão 1,5 m., serão construídas com lajota padrão adotada pela Prefeitura Municipal e sua construção deverá obedecer às seguintes exigências:

I- para passeios que meçam 3,00 m. de largura, a calçada será construída respeitando-se a distância de 1,50 m. do meio-fio;

II- para passeios que meçam 4,00 m. de largura, a calçada será construída respeitando-se a distância de 2,00 m. do meio-fio;

III- para passeios que meçam 5,00 m. de largura, a calçada será construída respeitando-se a distância de 1,00 m. do muro e 2,00 do meio-fio;

IV- para passeios que meçam 6,00 m. de largura, a calçada será construída respeitando-se a distância de 1,00 m. do muro e 2,00 do meio-fio.

§ 1º - Fica o proprietário obrigado a grammar ou ajardinar a área do passeio que não for preenchida pela calçada.

§ 2º - Ficam excluídos da exigência contida no parágrafo anterior, os passeios situados em áreas comerciais e industriais, cuja calçada deverá preenche-lo por completo.

§ 3º - O proprietário de imóvel situado em esquina deverá executar o rebaixamento de sua calçada, para acesso de usuários de cadeira de rodas.

§ 4º - Qualquer outro tipo de calçada que não seja o constante no *caput* deste artigo, deverá ser aprovado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 5º - O proprietário de imóvel que tenha frente para logradouros pavimentados e com meio-fio, é obrigado a calçar e manter em bom estado do passeio defronte ao seu lote.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 03 de outubro de 2001.

NILSON LEITÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 014/2017

Ao: Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do vereador Joacir Testa e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de março de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do vereador Joacir Testa e Vereadores, que "Promove alterações na Lei Municipal nº 022/83, de 22 de novembro de 1983."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

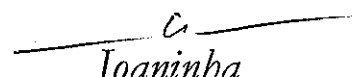
Voto do Membro: u

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de março de 2017


Brandão
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 004/2017

Ao: Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do vereador Joacir Testa e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de março de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do vereador Joacir Testa e Vereadores, que "Promove alterações na Lei Municipal nº 022/83, de 22 de novembro de 1983."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AGUARDAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

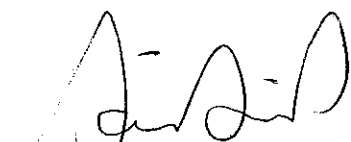
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

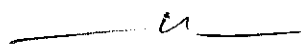
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

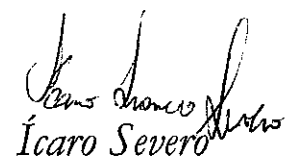
Voto do Membro: _____ a _____

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de março de 2017


Lindomar Guida
Presidente


Hedvaldo Costa
Relator


Ícaro Severo
Relator(a) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 MAR 2017 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>010</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORES BRANDÃO, BILLY DAL BOSCO E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, resolveram os vereadores subscritores encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** aos organizadores da I Feira Celebre, o realizador Daniel Coutinho, a empresaria Claudia Leiko e ao decorador Gilson Vargas.

A feira Celebre ocorreu no centro de eventos Recanto da Natureza nos dias 15 e 16 de março de 2017, aberta ao público e a entrada era gratuita.

Com 78 espaços, diversos e renomados fornecedores do mercado de festas e eventos expuseram seus produtos aos visitantes.

O evento atribuiu para Sinop o título de 1º cidade do norte do Mato Grosso á promover uma feira de eventos e como resultado empresários de cidades vizinhas como: Colíder, Sorriso e Lucas do Rio Verde vieram prestigiar a feira.

Segundo os organizadores, nos dois dias de feira cerca de 10 mil pessoas visitaram o evento.

Por todo o exposto, a Câmara Municipal de Sinop nessa oportunidade homenageia os organizadores da Feira Celebre pela louvável iniciativa.

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, de Março de 2017.

Luciano Chitoli
Luciano Chitoli
Vereador - PSD

Marina José da Saúde
Marina José da Saúde
Vereadora - PMDB

Brandão
Brandão
Vereador - PR

Propo Herivaldo Costa
Propo Herivaldo Costa
Vereador - PR

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>026/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, requerendo que seja apresentada a essa Casa de Leis o seguinte relatório:

1. Relatório Previsto no Artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Sinop, bem como prova de sua publicação;
2. Íntegra do Relatório de Transição realizado após a eleição, em cumprimento à Resolução Normativa 019/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

determina:

O artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Sinop assim

Art. 83. Até trinta dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

[Signature]
Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>026/2017</u>
--	---	--------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente se for o caso;

III - prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;


VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII - projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

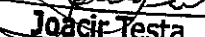
VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício; IX - comprovação do recolhimento dos encargos sociais do funcionalismo público municipal.

Essas informações são importantes para que nós, vereadores, possamos tomar conhecimento da real situação do Município e informar a população, comparando a situação encontrada no período determinado no artigo 83 da Lei Orgânica com a situação encontrada após as eleições, e pouco antes da posse da nova gestora municipal.

Faz-se necessária essa providência, dentre outros motivos que poderão ser comprovados por ambos os relatórios, para que se verifique, por exemplo, a real situação das obras das creches que, ao que se informava, estariam quase prontas, mas que, na realidade, encontram-se com muitos problemas, muitos dos quais relatados pessoalmente a esse vereador em reunião com a nova secretária municipal de Educação e


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>026/2017</u>
--	---	--------------------


Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO


Cultura na terça-feira 14 de março, assim como a situação da Assistência Social e outras pastas.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 15 de março de 2017.


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>027</u> / <u>2017</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, solicitando que preste as seguintes informações e cópia dos seguintes documentos:

1. *Cópias dos Contratos / Concessões / Convênios / Parcerias / Permissões / Outorgas / Licitações e afins celebrados entre a Prefeitura de Sinop e a Empresa Rosa.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>028/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

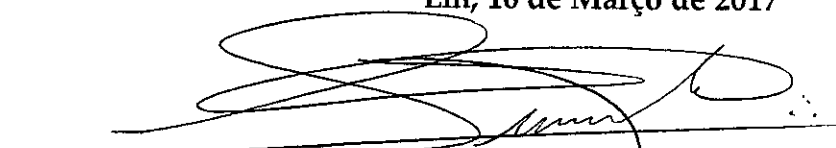
AO EXMO.SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhe o presente expediente ao Sr. Manoelito da Silva Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, solicitando as seguintes informações sobre a construção da academia de saúde na Praça Dias Gomes (P-18) e encaminhe cópia dos seguintes documentos::

1. Quando a academia entrará em funcionamento?
2. Qual a secretaria ficará responsável pela manutenção?
3. Quantos servidores Públicos serão necessário para o seu funcionamento?
4. Cópia do projeto executado;
5. Cópia do memorial descritivo da Obra.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de Março de 2017


LEONARDO VISERA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 MAR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>029/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal com cópia a Sr^a. Veridiana Paganotti - Secretária de Educação e Sr^a. Letícia Vieira - Gerente da Cultura, requerendo os seguintes documentos:

1. *Cópia do Edital dos Projetos Culturais de 2016, bem como a publicação em Diário Oficial;*
2. *Cópia da lista de membros do Conselho Municipal de Cultura;*
3. *Cópia das prestações de contas dos projetos de Incentivo à Cultura, Natal e Réveillon detalhados, dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016.*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 23 de março de 2017.

[Assinatura]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 MAR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, dignese encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária de Planejamento, Finanças e Orçamentos do Município, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. Qual empresa criou e qual o custo de criação dos sites e aplicativos usados pela prefeitura? Se existir mais que uma empresa, citar quais;
2. Qual empresa administra e qual o custo mensal/anual da administração do site e aplicativos usados pela prefeitura? Se existir mais que uma empresa, citar quais;
3. Qual empresa hospeda e qual o custo de hospedagem mensal/anual do site e aplicativos usados pela prefeitura? Se existir mais que uma empresa, citar quais;
4. Existem alguns serviços e/ou aplicativos que não estão funcionando dentro do portal?



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>030 / 2017</u>
--	--	----------------------

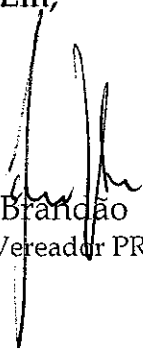
Autor: VEREADOR BRANDÃO

5. *Cópia do contrato celebrado entre a Prefeitura e as empresas que administram os sites/aplicativos do município.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Brandão
Vereador PR